ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XIX — N.º 178 CAPITAL FEDERAL TÇRÇA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 1964

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

Convocação de sessão conjunta para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos têrmos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, designa a sessão conjunta a realizar-se no dia 30 de setembro corrente, às 21 horas e 30 minutos, para apreciação do veto presidencial ao Projeto de Lei (nº 1.137-B, de 1963, na Câmara e nº 110, de 1963, no Senado) que altera o art. 189 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União) no tocante à acumulação de cargos pelos médicos, nas autarquias, sem prejuízo da matéria para essa sessão já programada.

Senado Federal, 9 de setembro de 1964.

Senador Camillo Nogueira Da Gama
Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

O Presidente do Senado Federal, nos têrmos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 30 de setembro do ano em curso, às 21,30 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

— Ao Projeto de Lei nº 2.023-64 na Câmara e nº 84-64 no Senado, que extingue cargos e cria outros, no Quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar e dá outras providências (veto parcial) e

— Ao Projeto de Lei nº 587-A-63 na Câmara e nº 91-64 no Senado, que estende para o exercício de 1963 a vigência do crédito especial de ..... Cr$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) autorizado pela Lei nº 4.115 de 1962, a fim de atender a despesa eleitorais (veto total).

Senado Federal, em 27 de agôsto de 1964.

Senador Camillo Nogueira Da Gama
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

O Presidente do Senado Federal, nos têrmos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 1º de outubro do ano em curso, às 21,30 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais (parciais):

— ao Projeto de Lei nº 4, de 1964 (C.N.), que modifica a legislação dos impostos de consumo e do sêlo e dá outras providências; e

— ao Projeto de Lei nº 2.067-B/64 na Câmara e nº 85, de 1964, no Senado, que altera a Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, e dá outras providências.

Senado Federal, em 2 de setembro de 1964.

Senador Camillo Nogueira da Gama
Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

O Presidente do Senado Federal, nos têrmos do art. 70, § 3º da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 7 de outubro, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

— Ao Projeto de Lei n.º 2.098-B-64, na Câmara e n.º 97-64, no Senado, que estabelece normas para a licitação de serviços e obras e aquisição de materiais no Serviço Público da União, e dá outras providências;

— Ao Projeto de Lei nº 3.090-B-61, na Câmara e nº 128-64, no Senado, que transfere para a Universidade do Brasil o Escritório Técnico da Cidade Universitária, da Divisão de Edifícios Públicos do Departamento Administrativo do Serviço Público, e dá outras providências.

Senado Federal, em 15 de setembro de 1964.

Auro Moura Andrade
Presidente do Senado Federal

O Presidente do Senado Federal, nos têrmos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, designa a sessão conjunta a realizar-se no dia 7 de outubro proximo, às 21 horas e 30 minutos, para apreciação do veto presidencial ao Projeto de Lei (nº 124, de 1963, no Senado e nº 2.084-B, de 1964, na Câmara) que modifica o art. 16 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), sem prejuízo da matéria para essa sessão já programada.

Senado Federal, em 16 de setembro de 1964.

Auro Moura Andrade
Presidente do Senado Federal

O Presidente do Senado Federal, nos têrmos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para em sessão conjunta a realizar-se no dia 13 de outubro, do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

— ao Projeto de Lei nº 2.140-B-64, na Câmara e nº 112-64, no Senado, que autoriza a Sociedade Brasileira de Educação a alienar terreno que lhe foi doado pela União Federal (veto parcial) e

— ao Projeto de Lei nº 104-B-63, na Câmara e nº 35-64, no Senado, que dá nova redação ao § 1º do art. 77, da Lei nº 3.807, de 26-8-60 — Lei Orgânica da Previdência Social (veto total).

Senado Federal, em 18 de setembro de 1964.

Auro Moura Andrade
Presidente do Senado Federal

Sessão Conjunta

2ª Sessão Legislativa Ordinária

5ª Legislatura

Em 30 de setembro de 1964, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

VETOS PRESIDENCIAIS

1º — Ao Projeto de Lei nº 2.023-60 na Câmara e nº 84-64 no Senado que extingue cargos e cria outros, no Quadro da Secretaria do Superior Tribunal Militar e dá outras providências (tendo Relatório, sob nº 16, de 1964, da Comissão Mista).

2º — ao Projeto de Lei nº 587-A-63 na Câmara e nº 91-64 no Senado, que estende, para o exercício de 1963, a vigência do crédito especial de Cr$ 500.000.000,00 autorizado pela Lei nº 4.115, de 1962, a fim de atender a despesas eleitorais, tendo Relatório, sob nº 17, de 1964, da Comissão Mista.

3º — ao Projeto de Lei nº 1.137-B-63 na Câmara e nº 110-63 no Senado que altera o art. 189 da Lei nº 1.711, de 28.10.1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União) no tocante à acumulação de cargos pelos médicos, nas autarquias, tendo Relatório, sob nº 20, de 1964, da Comissão Mista

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula nº	Veto a que se refere
1	1º
2	2º
3	3º

COMISSÃO MISTA

Incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei nº 4 de 1964 (Congresso Nacional) que modifica a legislação dos impostos de consumo e do sêlo e dá outras providências.

1ª REUNIÃO, DE INSTALAÇÃO, REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 1964

Às 18,00 horas, do dia vinte e três de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores Sebastião Archer, Desiré Guarani e Antônio Carlos e os Srs. Deputados Hermógenes Príncipe, Cesar Prieto e Geraldo Freire, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei nº 4, de 1964 (Congresso Nacional) que modifica a legislação dos impostos de consumo e do sêlo e dá outras providências.

Em obediência ao preceito Regimental assume a Presidência do Senhor Senador Sebastião Archer que, declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição, para os cargos de Presidente e Vice-Presidente respectivamente através escrutínio secreto, por cédulas uninominais, prevista no artigo 81 do Regimento Interno, para tanto designando Escrutinador o Sr. Deputado Geraldo Freire.

Concluída a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Antônio Carlos — 5 votos
Deputado Cesar Prieto — 1 voto

Para Vice-Presidente:

Deputado Cesar Prieto — 5 votos
Deputado Hermógenes Príncipe — 1 voto

O Sr. Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição designa o Sr. Desiré Guarani Relator da matéria precípua à Comissão Mista.

Nada mais havendo a tratar encerra-se a Reunião lavrando eu, José Soares de Oliveira Filho, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 1964

Às 18.00 horas, do dia vinte e quatro de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Srs. Senador Antônio Carlos, Presidente, presentes os Srs. Senadores Sebastião Archer e Desiré Guarani, e os Srs. Deputados Hermógenes Príncipe, Cesar Prieto e Geraldo Freire, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei nº 4, de 1964 (Congresso Nacional) que modifica a legislação dos impostos de consumo e do sêlo e dá outras providências.

Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Desiré Guarani que, na qualidade de Relator, tece considerações consubstanciadas em Relatório circunstanciando a origem e tramitação da matéria no Congresso Nacional, bem como as razões nas quais se fundamentou o Sr. Presidente da República para, no uso de suas atribuições Constitucionais, apor seu Veto ao processado em tela.

Em discussão, não havendo quem mais deseje fazer uso da palavra o Sr. Presidente determina seja assinado o Relatório.

E nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, José Soares de Oliveira Filho, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr$ 50,00	Semestre	Cr$ 39,00
Ano	Cr$ 96,00	Ano	Cr$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr$ 136,00	Ano	Cr$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão-se tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sòmente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr$ 0,50.

RELATÓRIO Nº 20, DE 1964

Da Comissão Mista, encarregada de apreciar o vet oparcial ao Projeto de Lei nº 4, de 1964 (CN) que modifica a legislação dos impostos de consumo e de sêlo e dá outras providências.

Relator: Sr. Desiré Guarani.

O PROJETO, SUA ORIGEM E SUA TRAMITAÇÃO PELO CONGRESSO

O Projeto de Lei nº 4, de 1964 (CN) sôbre o qual o Sr. Presidente da República fêz incidir o veto a vários dos seus dispositivos, foi encaminhado ao Congresso com a Mensagem [illegible] (Mensagem), e visa a modificar a legislação dos impostos de consumo e do sêlo e dá outras providências.

[illegible] referida mensagem o Chefe do Executivo faz longa justificação do projeto.

Constituída a Comissão Mista encarregada de emitir parecer sôbre a matéria foi ela apreciada neste órgão especial, tendo-lhe sido oferecidas 108 emendas, rejeitado o substitutivo de autoria do relator, e aprovado o projeto, conforme parecer preliminar do mesmo relator.

Teve o projeto sua discussão aberta em 10.3.64, tendo sido a mesma encerrada no dia seguinte.

Na sessão conjunta de 12.8.64, a proposição foi posta em votação, e anunciado o parecer do Relator, tendo sido, porém, adiada a votação, por unanimidade, pelo Senado, e por 166 votos a favor e 124 contra na Câmara.

Na sessão conjunta de 13 de agôsto, na ausência, por motivo justificado, do relator do projeto, Senador Desiré Guarani, o Presidente da Comissão Mista, Deputado Hermógenes Príncipe, designa relator *ad hoc*, o Senador Antônio Carlos, uma vez que o relatório saiu com diversas alterações em relação ao que já tinha ficado, em parte, decidido pela mesma Comissão Especial, não podendo esta, por razões estranhas a sua vontade, concluir seus trabalhos.

Ainda na sessão de 13.8.64, o projeto é aprovado, tendo recebido, pelo processo nominal, 174 votos favoráveis a 97 votos contra, na Câmara dos Deputados.

Em prosseguimento, funcionando como relator substituto, o Senador Antônio Carlos anuncia que a Comissão Mista [illegible] emendas com parecer favorável, em número de vinte e duas e rejeitou um grupo de outras de parecer contrário, em número de quarenta e nove, tendo, também, aprovado a emenda nº 17, com parecer contrário do Relator, e rejeitado a emenda nº 20, [illegible] da subemenda do relator.

Como a Comissão Mista não formalizou seu parecer, deixando de examinar as subemendas apresentadas pelo Relator a [illegible] emendas de plenário, e, em face da não coincidência parcial do parecer oral do relator com o trabalho realizado pela Comissão Mista [illegible] relator-substituto, pronunciou-se favoràvelmente às emendas que já tinham [illegible] parecer favorável do relator em plenário, com exceção das emendas números 22 e 32.

Reformulando, ainda, o parecer anterior da Comissão Mista, o relator-substituto declarou-se contrário às emendas que constam da relação apresentada pelo relator no parecer emitido em Plenário, com exceção da *emenda nº 17, itens 1, 2 e 3, que foi* aprovada na Comissão.

Cabe ressaltar que o parecer do relator da Comissão Mista foi vencido neste órgão e o parecer do relator-substituto foi baseado nas decisões da mesma Comissão, embora não tenha podido normalizar seu parecer.

Quanto às subemendas, que não foram examinadas pela Comissão [illegible] encaminhadas pelo relator *ad hoc* à [illegible] com os respectivos pareceres favoráveis e contrários, importando notar que não alteravam o parecer do relator titular a não ser na parte em que foi notada incongruência.

Depois de processada a votação pela Câmara das emendas e subemendas, foram dadas como aprovadas as emendas com parecer favorável e rejeitadas as que receberam pareceres contrários.

Relativamente à emenda nº 17, depois de falarem alguns congressistas, foi a mesma aprovada quanto aos itens I, II e III, tendo sido aprovadas, em conjunto, as subemendas constantes dos itens 1 — 2 — 3 — 4 — 7 — 8 — 10 — 11 — 14 — 16 — 17 19 — 20 — 21 — 22 e 23, e rejeitadas, também em conjunto, as subemendas constantes dos itens 5 — 6 — 9 — 13 — 15 — 18 e 24.

Submetida a proposição ao Senado, foi aprovada em votação simbólica, nos têrmos da votação verificada na Câmara, tendo sido encaminhada à Comissão Mista, a fim de redigir o vencido.

Depois de aprovada sua redação final. (Parecer nº 14, de 1964 (C.N.) foi o projeto, pela Mensagem CN 37, de 14.8.64, enviado à sanção tendo sido, na sessão conjunta que aprovou a redação final, aprovada emenda do Deputado Osvaldo Lima Filho ao art. 9º do projeto.

Na sessão conjunta de 20.8.64 falou o Senador João Agripino, para anunciar a existência de incorreções no autógrafo do projeto enviado à sanção, o que, posteriormente comprovadas pela presidência, determinou a remessa da Mensagem CN.46 do Presidente do Congresso Nacional ao Sr. Presidente da República, encaminhando novos autógrafos devidamente retificados.

O projeto, em 24.8.64, foi sancionado pelo Chefe do Executivo, transformando-se na Lei nº 4.298, de 28 de agôsto de 1964.

O VETO E SUAS RAZÕES

Pela Mensagem nº 325, de 28 de agôsto de 1964, o Sr. Presidente da República comunicou que, ao haver sancionado o projeto, nos têrmos do art. 1º do art. 70 da Constituição Federal, resolveu apôr vetos a diversos dispositivos, por considerá-los contrários aos interêsses nacionais.

Foram os seguintes os vetos com os respectivo motivo:

I — No parágrafo 1º do art. 1º: à expressão "e 5 (*Artefatos de Tecidos*) As expressões vetadas (artefatos de tecidos) figuravam nas emendas nº 7, do Deputado Paulo Macarini e número 9 do Senador Bezerra Neto assim redigidas: IV (Tecidos e outros artefatos têxteis). Estas emendas foram aprovadas com subemenda da Comissão Mista, passando a constituir o § 1º do projeto aprovado.

O Sr. Presidente *negou sanção* àquelas expressões por entender que há impropriedade na inserção das mesmas no têxto da lei, já que, de acôrdo com a legislação anterior, o inciso se refere a tecidos comuns e especiais e não artefatos de tecidos.

II — Ao parágrafo 2º do art. 1º

Este dispositivo, integralmente vetado, reproduz textualmente a emenda nº 63 do Senador João Agripino que a justificou, declarando que a mesma objetiva subtrair dos rigores do adicional utilidades que não devem sofrer agravamento de tributação.

Vetou o o Sr. Presidente da República por julgá-lo redundante, uma vez que sua disposição já está prevista, expressamente, no § 1º do mesmo artigo — Alínea XVI, inciso 3.

III — A alteração XI do art. 7º, (integralmente)

Está assim redigida a alteração vetada:

XI — Fica acrescentado ao Capítulo XIII da Primeira Parte — Normas Gerais — o seguinte artigo e seus parágrafos:

"Art. — As notas promissórias e letras de câmbio sòmente poderão ser emitidas pelas entidades que se refere o artigo 58 e pelas sociedades de crédito e financiamento, se extraídas de talões com fôlhas numeradas tipográfica e seguidamente, podendo a numeração ser reiniciada anualmente ou quando atingir o número 999.999, sendo que poderão ser utilizados tantos talões quantos forem necessários, desde que se distingam por seriações alfabéticas.

§ 1.º As notas promissórias e letras de câmbio serão emitidas em três (3) vias devendo a primeira via ficar com o credor do título, a segunda via ser entregue à repartição arrecadadora local para registro em livro próprio, sem qualquer emolumento ou custas, e a terceira via ficará no respectivo talão.

§ 2.º As notas promissórias ou letras de câmbio que tenham de ser emitidas por pessoas físicas ou por entidades não relacionadas no artigo 58 deverão ser obtidas, por ocasião do pagamento do respectivo impôsto, nas repartições arrecadadoras do Ministério da Fazenda, as quais terão talões especiais, dos quais será extraída a via destinada ao contribuinte, ficando outra via no talão para registro no livro de que trata o § 1.º.

§ 3.º A qualquer pessoa é facultado o uso de talões, na forma do disposto neste artigo.

§ 4.º Para venda, na base da respectiva selagem, às pessoas físicas ou entidades não relacionadas no artigo 58, por intermédio das repartições arrecadadoras federais e das entidades indicadas nos artigos 11, 12, 13 e 14, o Ministério da Fazenda providenciará a impressão, pela Casa da Moeda, de notas promissórias de diversos valores, tendo impressa a respectiva selagem.

§ 5.º Compete, ainda, às repartições arrecadadoras, selar, por verba, os títulos cambiários que sejam emitidos pelas pessoas indicadas no § 2.º, desde que os mesmos títulos sejam apresentados pelos interessados contendo, ão sòmente, os valores, vedada, terminantemente, essa selagem, quando os títulos se encontrem completos.

§ 6.º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, não prevalecem o limite de que trata o inciso 6.º do artigo 26, e o artigo 27 da Primeira Parte.

§ 7.º Para que produzam os efeitos legais, as notas promissórias e letras de câmbio emitidas anteriormente à vigência do disposto neste artigo serão registradas no órgão arrecadador do Ministério da Fazenda em cuja jurisdição residir o portador.

§ 8.º Além das condições já exigidas por lei, os instrumentos de protesto de nota promissória ou letra de câmbio de que tratem os parágrafos 2.º e 3.º, deverão conter a certidão do registro da segunda via do título nas repartições arrecadadoras locais, sendo que para as demais notas promissórias sòmente poderá ser aceita transcrição do título que atenda às exigências do § 4.º."

As alterações acima transcritas constituiram matéria da emenda n.º 50, de autoria do Senador Desiré Guarani e que foi aprovada com Subemenda. Justificou-as seu autor afirmando que as alterações inseridas objetivam impedir a fraude no setor financeiro relacionado com as notas promissórias e letras de câmbio, cujos títulos têm vida apenas durante o período das respectivas operações.

O Sr. Presidente vetou "in totum" as alterações, sob alegação de que as exigências nelas contidas serão fàcilmente burladas e de que as medidas propostas correrão os riscos da inexequibilidade e da desmoralização. Após salientar as falhas que, no seu entender, existem nos vários parágrafos da alteração XI, afirma o Sr. Presidente que, "se corrigidas as falhas apontadas, o veto proposto não significará a rejeição definitiva das idéias consubstanciadas no respectivo artigo, mas apenas o adiamento de sua adoção até que o Poder Executivo, com as cautelas devidas, elabore novo projeto sôbre a matéria."

IV — Ao artigo 11 (integralmente)

Está, assim, redigido êste dispositivo vetado:

"Art. 11. Aos casos previstos na legislação dos impostos de consumo e do sêlo, aplica-se o disposto no art. 316 e parágrafos, do Código Penal, independentemente da responsabilidade civil destinada à reparação de perdas e danos.

§ 1.º Ao contribuinte prejudicado fica assegurado direito de representação ao Ministério Público, para o exercício da ação penal, com a observância das disposições estabelecidas para os crimes de ação pública, no Código do Processo Penal.

§ 2.º Nas questões decorrentes da aplicação da legislação dos impostos de consumo e de sêlo, não será concedida a medida liminar em mandado de segurança impetrado contra a Fazenda Nacional."

O disposto no "caput" do artigo vetado e no seu § 1.º, reproduzem textualmente, a emenda n.º 4, aprovada com substitutivo, ao incluir mais um §, de autoria do Deputado Antônio Feliciano que a fundamentou, afirmando: "Embora pareça inútil repetir a aplicação da salutar norma do Código Penal os casos previstos na legislação do impôsto de consumo, a verdade é que a sua inclusão no bôjo do presente diploma legislativo representa um brado de alerta aos menos avisados e uma advertência aos incautos..."

Justificando o veto total ao art. 11, observa o Sr. Presidente da República que o mesmo é ocioso, uma vez que a aplicação do art. 316, do Código Penal, aos casos nêle classificados, independe de determinação da lei fiscal. "A matéria é de direito penal afirma o Chefe do Govêrno, e autoriza a ação judicial do contribuinte, em face do caso ocorrido, mesmo que a lei fiscal não o refira. Além disso já o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952), prevê, no seu capítulo IV (art. 196 e 200), aplicação de iguais sanções.

V — Ao parágrafo 2.º do art. 12

Tem a seguinte redação êste parágrafo vetado:

"§ 2.º Juntamente com a defesa ou reclamação interposta perante a autoridade julgadora de 1.ª instância ou em recursos perante os Conselhos de Contribuinte, a parte produzirá as provas que quiser apresentar em resguardo dos seus direitos."

Argumenta o Chefe do Govêrno que esta disposição é desnecessária, visto que já está prevista no atual Regulamento do Impôsto de Consumo e na Consolidação das Leis do Impôsto do Sêlo.

CONCLUSÃO

O veto presidencial foi apôsto em tempo útil e baseado em fundamento sôbre o qual podia, constitucionalmente, fazê-lo incidir, estando o Congresso Nacional devidamente habilitado a sôbre êle manifestar-se, na forma da Constituição Federal.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 1964. — *Antônio Carlos*, Presidente. — *Desirée Guarani*, Relator. — *Sebastião Archer*. — *Hermogenes Principe*. — *Cesar Prieto*. — *Geraldo Freire*.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 1964 (Projeto de Lei nº 3.090-B-61 — na Câmara) que transfere para a Universidade do Brasil o Escritório Técnico da Cidade Universitária, da Divisão de Edifícios Públicos do Departamento Administrativo do Serviço Público, e dá outras providências.

1ª REUNIÃO, DE INSTALAÇÃO, REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 1964

Às 14,00 horas, do dia 25 de setembro de 1964, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os senhores Senadores Bezerra Neto, José Guiomar e Daniel Krieger e os senhores Deputados Wilson Roriz, João Mendes Olímpio e Flaviano Ribeiro, reune-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 1964 (Projeto de Lei da Câmara número 3.090-B-61) que transfere para a Universidade do Brasil o Escritório Técnico da Cidade Universitária, da Divisão de Edifícios Públicos do Departamento Administrativo do Serviço Público, e dá outras providências.

Em obediência regimental assume a Presidência o Sr. Senador Daniel Krieger que, declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente respectivamente, através escrutínio secreto por cédulas uninominais, previsto no art. 81 do Regimento Interno, para tanto designando Escrutinador o senhor Deputado Wilson Roriz.

Concluída a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Daniel Krieger — 5 votos
Deputado Flaviano Ribeiro — 1 voto.

Para Vice-Presidente:

Senador José Guiomard — 5 votos;;
Deputado Wilson Roriz — 1 voto.

O Sr. Presidente ,após agradecer a seus pares a sua eleição designa o Sr. Senador Bezerra Neto Relator da matéria, precípua à Comissão Mista.

Nada mais havendo a tratar encerra-se a Reunião, lavrando eu, José Soares de Oliveira Filho, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 28 DE SETEMBRO DE 1964

Às 18,00 horas do dia 28 de setembro de 1964 na Sala as Comissões, sob a Presidência do Sr. Senador Daniel Krieger, Presidente, presentes os Srs. Senadores Bezerra Neto e José Guiomard, e os senhores Deputados Wilson Roriz, João Mendes Olímpio e Flaviano Ribeiro, reune-se a Comissão Mista, incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 1964 (Projeto e Lei da Câmara nº 3.090-B-61) que transfere para a Universidade do Brasil o Escritório Técnico da cidade Universitária, da Divisão e Edifícios Públicos do Departamento Administrativo do Serviço Público, e dá outras providências.

Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Bezerra Neto que ,na qualidade de Relator, tece considerações consubstanciadas em Relatório circunstanciado a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões nas quais se fundamentou o Sr. Presidente da República para, no uso de suas atribuições Constitucionais, apor seu Veto ao processado em tela.

Em discussão, não havendo quem mais deseje fazer uso da palavra, o Sr. Presidente determina seja assinado o Relatório.

E nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, José Soares de Oliveira Filho, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

RELATÓRIO Nº 21, DE 1964

DA Comissão Mista, incumbida de apreciar o veto parcial do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 3.090-B 61 (nº 128-64, no Senado), que transfere para a Universidade do Brasil o Escritório Técnico da Cidade Universitária, da Divisão de Edifícios Públicos do Departamento Administrativo do Serviço Público, e da outras providências.

Relator: Sr. Bezerra Neto.

O Senhor Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 70, parágrafo 1.º, 87 da Constituição Federal, resolveu negar sanção, parcialmente, ao Projeto de Lei da Câmara nº 3.090-B-61 (nº 128-64, no Senado) que transfere para a Universidade do Brasil o Escritório Técnico da Cidade Universitária, da Divisão de Edifícios Públicos do Departamento Administrativo do Serviço Público, e dá outras providências.

O PROJETO

(Origem e Andamento)

O projeto vetado, parcialmente, pelo Senhor Presidente da República, teve sua origem na Mensagem nº 238-61, do Poder Executivo, destinando os fins assinalados na ementa acima.

Na Câmara dos Deputados, o projeto teve andamento normal, tendo sido aprovado, sem modificações, em 11 de agôsto de 1964.

No dia 18 do mesmo mês, a proposição foi enviada ao Senado, tomando o número 128-64.

No Senado, seu andamento foi rápido, em razão de urgência requerida, sendo aprovado na sessão de 26 de agôsto de 1964 e enviado à sanção em 31 do mesmo mês.

O VETO E SUAS RAZÕES

O Senhor Presidente da República, pela Mensagem nº 238, de 15 de setembro de 1964, comunica ao Cosgresso Nacional que vetou, parcialmente, o projeto.

Fundamentando o veto em razões de ordem constitucional e tendo em vista interêsses nacionais, o Senhor Presidente da República fê-lo incidir nos seguintes dispositivos:

I) no art. 2º, "caput", a expressão "por fôrça da Lei n.º 3.760, de 12 de julho de 1960".

Razões

"O art. 2º da proposição contém normas transferindo para a Universidade do Brasil os servidores do Escritório Técnico da Cidade Universitária que passaram à categoria de

funcionários, de acôrdo com a Lei nº 3.780, de 1960.

Ocorre, porém, que o Projeto foi apresentado, por iniciativa do Poder Executivo, no ano de 1961, e, após essa data, outras leis ampararam novos grupos de servidores daquele Escritório.

Desta forma, se permanecesse a redação inicial, vários funcionários deixariam de ser transferidos para a mesma Universidade, o que acarretaria grandes transtornos à máquina administrativa".

II) no art. 2º, parágrafo 1º, a expressão:

"a que se refere o art. 87 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960".

Razões

"Quanto à expressão constante do parágrafo 1º do mesmo artigo 2º, é necessária tal providência por ter sido revogado pela Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, o art. 87 da mencionada Lei número 3.780, de 1960, a que se refere à expressão impugnada".

CONCLUSÃO

O veto parcial do Senhor Presidente da República ao *projeto de Lei da Câmara nº 3.090-B-61-* (nº 128-64, no Senado), foi apôsto com fundamentações previstas na Constituição Federal e dentro do prazo por ela fixado, estando o Congresso Nacional habilitado a apreciá-lo, convenientemente, em face do exposto neste Relatório.

Sala das Sessões, em 28 de setembro de 1964. — *Daniel Krieger*, Presidente. — *Bezerra Neto*, Relator. — *José Guiomard*. — *Wilson Gonçalves*. — *João Menaes Olimpio* — *Flaviano Ribeiro*.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 1964 (Projeto de Lei nº 2.098-B-64 — na Câmara) que estabelece normas para a licitação de serviços e obras e aquisição de materiais no Serviço Público, e dá outras providências.

1ª REUNIÃO, DE INSTALAÇÃO, REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 1964.

Às 15 horas, do dia 25 de setembro do ano de 1964, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores Wilson Gonçalves, Silvestre Péricles, Mem de Sá e os Srs. Deputados Celestino Filho, Gastão Pedreira e Flores Soares, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 1964 (Projeto de Lei nº 2.098-B-64 — na Câmara) que estabelece normas para a licitação de serviços e obras e aquisição de materiais no Serviço Público, e dá outras providências.

Em obediência ao preceito Regimental assume a Presidência o Senhor Senador Silvestre Péricles que, declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através escrutínio secreto, por cédulas uninominais, previsto no art. 81 do Regimento Interno, para tanto Escrutinador o Sr. Deputado Celestino Filho.

Concluída a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Silvestre Péricles, 5 votos.
Deputado Flores Soares, 1 voto.

Para Vice-Presidente:

Senador Mem de Sá, 5 votos.
Deputado Gastão Pedreira, 1 voto.

O Sr. Presidente, após agradecer a seus pares, a sua eleição designa o Sr. Senador Wilson Gonçalves Relator da matéria precípua à Comissão Mista.

Nada mais havendo a tratar encerra-se a Reunião, lavrando eu, José Soares de Oliveira Filho, Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 28 DE SETEMBRO DE 1964

Às 17 horas, do dia 28 de setembro de 1964, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Senador Silvestre Péricles, Presidente, presentes os Srs. Senadores Wilson Gonçalves e Mem de Sá e os Srs. Deputados Celestino Filho, Gastão Pedreira e Flores Soares, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei nº 97, de 1964 (Projeto de Lei nº 2.098-B-64 — na Câmara) que estabelece normas para a *licitação de serviços* e obras e aquisição de materiais no Serviço Público Civil, e dá outras providências.

Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Wilson Gonçalves, na qualidade de Relator, tece considerações consubstanciadas em Relatório circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões nas quais se fundamentou o Sr. Presidente da República para uso de suas atribuições Constitucionais, apôr seu Veto ao processado em tela.

Em discussão, não havendo quem mais deseje fazer uso da palavra, o Sr. Presidente determina seja assinado o Relatório.

E nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, José Soares de Oliveira Filho, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

RELATÓRIO Nº 22, DE 1964

Da Comissão Mista, incumbida de apreciar o veto parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara número 2.098-B-64 (nº 97, de 1964, no Senado), que estabelece normas de licitação de serviços e obras e aquisição de materiais no Serviço Público Civil, e dá outras providências.

Relator: Sr. Wilson Gonçalves.

O Sr. Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 70, § 1º e 87 da Constituição Federal, resolveu negar sanção, parcialmente, ao Projeto de Lei da Câmara nº 2.098-B-64 (nº 97-64, no Senado), que estabelece normas para a licitação de serviços e obras e aquisição de materiais no Serviço Público Civil, e dá outras providências.

O PROJETO

O projeto vetado, parcialmente, pelo Sr. Presidente da República, teve sua origem na Mensagem número 193, de 26 de junho de 1964, do Poder Executivo, destinada "à atualização das normas previstas no Código de Contabilidade da União, na parte referente aos limites ali estabelecidos para a realização de concorrência pública, coleta de preços e dispensa das mesmas".

Na Câmara, o projeto teve andamento rápido, porquanto examinado nos têrmos do art. 4º do Ato Institucional, de 1964.

Em 21 de julho do corrente ano, o substitutivo oferecido pela Comissão de Justiça da Câmara foi aprovado e enviado ao Senado, tomando o número 97-64.

Seu andamento, no Senado, foi também rápido, em razão de requerimento de urgência aprovado na Sessão de 12 de agôsto de 1964.

Todavia, o Senado Federal, examinado o substitutivo, aprovou quatro emendas, motivo pelo qual, em 12 de agôsto de 1964, a proposição retornou à Câmara dos Deputados.

Apreciando as emendas do Senado, a Câmara aprovou as de número 1, 2 e 3, e rejeitou a emenda de nº 4.

O projeto foi enviado à sanção em 28 de agôsto de 1964.

O VETO E SUAS RAZÕES

O Sr. Presidente da República, pela Mensagem nº 237-64, comunica ao Congresso Nacional que vetou, parcialmente, o projeto.

Fundamentado o veto em razões de ordem constitucional e tendo em vista interêsses nacionais, o Senhor Presidente da República fê-lo incidir nos seguintes dispositivos:

A) No item III do art. 1º da expressão: "a concorrência, exigindo-se".

Trata-se de dispositivo constante do projeto original.

Razões

"*O veto tem em vista permitir* ao administrador a contratação da execução de serviços ou obras de montante inferior a cem vêzes o valor do maior salário-mínimo e a aquisição de materiais e equipamentos de montante inferior a oitenta vêzes o valor do maior salário-mínimo dando-lhe liberdade de ação para realizar os ajustes necessários sem as naturais demoras a que estão sujeitas as coletas de preços".

B) O item V do art. 1º.

Trata-se de dispositivo introduzido no projeto através de emenda apresentada na Câmara, e alterado no Senado.

Razões

"A necessidade de suprimir-se o item V do art. 1º decorre das mesmas considerações que levaram ao veto anterior".

C) Art. 7º.

Trata-se de dispositivo constante do anteprojeto do Poder Executivo, cuja redação foi alterada através de emenda apresentada na Câmara.

Razões

"O dispositivo vetado estabelece *não só o registro* e a distribuição automática dos créditos orçamentários e adicionais destinados a órgão de administração descentralizada ou autárquica, como a entrega também automática, pelo Tesouro Nacional ou Delegacias Fiscais, dos recursos correspondentes. Ficará, portanto, a Administração Central impossibilitada de exercer qualquer contrôle sôbre a entrega de recursos financeiros às autarquias administrativas e mesmo impedida de adequar essa entrega às disponibilidades financeiras do Tesouro.

A maior parte dos créditos orçamentários e adicionais destinados às autarquias e órgãos da administração descentralizada destina-se à cobertura de *deficits* de operação dessas entidades ou ao seu subvencionamento. O saneamento financeiro do país e a progressiva eliminação do *deficit* orçamentário exigem um contrôle permanente e rigoroso sôbre as operações financeiras das autárquias e entidades descentralizadas, das quais se deve exigir um esfôrço especial de redução do desequilíbrio de suas contas, através de melhoria de suas fontes de receita e redução de custos operacionais. A transformação em lei do art. 7º do Projeto dificultará *ou mesmo impedirá* êsse contrôle".

O veto parcial do Sr. Presidente da República ao presente projeto de lei, foi apôsto com fundamentações previstas na Constituição Federal e dentro do prazo por ela fixado, estando o Congresso Nacional habilitado a apreciá-lo convenientemente, em face do exposto neste Relatório.

Sala das Sessões, setembro de 1964. — *Silvestre Péricles*, Presidente. — *Wilson Gonçalves*, Relator. — *Mem de Sá*. — *Celestino Filho*. — *Gastão Pedreira*. — *Flôres Soares*.

SENADO FEDERAL

2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 5ª LEGISLATURA

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, *Camílo Nogueira da Gama*, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos têrmos do artigo 47, nº 16, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 1964

Nomeia para os cargos de Taquígrafo de Debates candidatos habilitados em concursos.

Artigo único. São nomeados, de acôrdo com o art. 85, letra *c*, item 2, do Regimento Interno, para os cargos de Taquígrafo de Debates, PL-4, do Quadro d aSecretaria do Senado Federal, Elza Corrêa do Paço, Haroldo Gueiros Bernardes e Levy Machado.

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, *Camillo Nogueira da Gama*, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Senado Federal aprovo ue eu, *Camillo Nogueira da Gama*, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos têrmos do art. 47, nº 16, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 1964

Exonera, a pedido, Lélia Mascarenhas de Moura, Taquígrafa de Debates, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Artigo único. E' exonerada, a pedido, de acôrdo com o art. 85, letra *c*, item 2, do Regimento Interno, do cargo de Taquígrafo de Debates, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Lélia Mascarenhas de Moura.

Senado Federal, em 28 de setembro de 1964. — *Camillo Nogueira da Gama*, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

ATA DA 164ª SESSÃO, EM 28 DE SETEMBRO DE 1964

PRESIDÊNCIA DOS SRS. NOGUEIRA DA GAMA E ADALBERTO SENA

As 14 hs. e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena.
Oscar Passos.
Vivaldo Lima.
Edmundo Levi.
Cattete Pinheiro.
Lobão da Silveira.
Menezes Pimentel.
Wilson Gonçalves.
Gonçalves de Abrantes.
Barros Carvalho.
Pessoa de Queiroz.
Ermírio de Moraes.
Aloysio de Carvalho.
Josephat Marinho.
Eurico Rezende.
Aurélio Vianna.
Nogueira da Gama.
Bezerra Neto.
Irineu Bornhausen.
Guido Mondin — (20).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama):

A lista de presença acusa o comparecimento de vinte Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

Mensagem nº 255, de 1964

(Nº 438, DE 1964, NA ORIGEM)

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal:

Nos têrmos dos artigos 63, item I, e 76, § 1º, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à consideração do Egrégio Senado Federal, o nome do Senhor Wagner Estelita Campos, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal de Contas, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Joaquim Henrique Coutinho.

Credencia-se a escolha do nome do Senhor Wagner Estelita Campos para integrar aquela Côrte, pelo exercício anterior de altas e dignificantes funções públicas de que dá conta seu inclusão "curriculum vitae".

Brasília, 25 de setembro de 1964. — H. Castello Branco.

O SR. WAGNER ESTELITA CAMPOS:

Bacharel em Direito (1931) pela Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, atual Universidade do Brasil.

Redator-Chefe da Revista "A Época" (1930), órgão oficial dos alunos da Faculdade de Direito, por eleição dos mesmos.

Economista registrado na forma da lei.

Chefe de Polícia do Estado de Goiás (1931 a 1933).

Assistente Técnico do DASP (1939), mediante Prova de habilitação em que obteve 1º lugar.

Técnico de Administração do DASP (desde 1940) após Concurso com defesa de tese.

Diplomado em diversos Cursos de Administração pela "American University", de Washington, D.C. (1941-1942).

Presidente da Comissão do DASP que reorganizou o DSP do Estado da Bahia e organizou os respectivos quadros de pessoal (1943).

Presidente da Comissão do DASP que estudou e propôs a organização administrativa dos Territórios Federais (1944).

Diretor-Geral do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura (1948-50).

Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do DASP (1951).

Secretário-Geral de Administração da ex-Prefeitura do Distrito Federal, hoje Estado da Guanabara (1951 a 1952).

Chefe de Divisão no Departamento de Contrôle do B.N.D.E. (1953-54).

Deputado Federal pelo Estado de Goiás (1955-1962).

Presidente da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados (1957 a 1960).

Diretor do Departamento Financeiro da SUSEME no Estado da Guanabara (1963).

Atual Diretor-Geral do DASP.

Prêmio IDORT de 1952.

Magistério.

Professor de "Problemas de Chefia", dos Cursos de Administração do DASP de 1943 a 1953.

Professor de "Chefia Administrativa", da Escola Brasileira de Administração Pública da Fundação Getúlio Vargas, desde 1952.

Conferências e Cursos sôbre administração pública nas Escolas de Comando e Estado Maior da Aeronáutica e do Exército, na Escola Superior de Guerra, na Academia Militar das Agulhas Negras, na Diretoria Geral de Intendência da Marinha, no IAPI (sede e Delegacia Regional em São Paulo, no DASP (Rio e Belo Horizonte), no Departamento do Serviço Público do Estado do Rio, na Faculdade de Economia da Universidade do Rio Grande do Sul, na Faculdade de Direito da Universidade de Goiânia, e em diversos outros setores de nossa administração pública e privada.

Trabalhos publicados:

"Chefia, sua Técnica e seus Problemas" (Rio, 1947), livro atualmente em 3ª Edição já traduzido para o castelhano pela Editorial Bibliográfica Argentina.

"Problemas de Chefia e Administração", (Rio, 1950), livro.

"Situação Econômica e Financeira do País" (Relatórios feitos como Presidente da Comissão de Orçamento da Câmara).

Artigos sôbre administração, economia e finanças públicas em diversas revistas especializadas.

A Comissão de Finanças.

OFÍCIOS

Ns. 2.379 a 2.384 e 2.418 a 2.429, de 24 do mês em curso, do Senhor Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado, as seguintes proposições:

Projeto de Lei da Câmara Nº 169, de 1964

(Nº 2.991-B, DE 1961, NA CASA DE ORIGEM)

Cria, na Justiça do Trabalho da 3ª Região, duas Juntas de Conciliação e Julgamento, com sede em Brasília, Distrito Federal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São criadas, na 3ª Região da Justiça do Trabalho, 2 (duas) Juntas de Conciliação e Julgamento (2ª e 3ª), com sede no Distrito Federal e jurisdição sôbre todo o seu território.

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo anterior, são criados 2 (dois) cargos de Juiz do Trabalho, Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento, 2 (dois) de Suplente de Juiz do Trabalho, Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento, 4 (quatro) funções de vogal, sendo 2 (duas) para a representação de empregados e 2 (duas) para a de empregadores.

§ 1º Haverá um suplente para cada vogal.

§ 2º Os vencimentos dos cargos e a gratificação das funções referidas neste artigo serão os fixados pela Lei nº 3.414, de 20 de junho de 1958, com as alterações constantes das Leis número 3.531, de 19 de janeiro de 1959, 3.780, de 12 de julho de 1960 e 3.826, de 3 de novembro de 1960.

Art. 3º No primeiro provimento dos cargos criados no artigo anterior, poderão ser aproveitados Juízes Presidentes de quaisquer Juntas de Conciliação e Julgamento do País, desde que o requeiram dentro do prazo de 15 dias após a publicação desta lei, em petição dirigida ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, que a encaminhará ao Presidente da República.

Art. 4º Os mandatos dos vogais das Juntas de que trata esta lei terminarão simultâneamente com os dos tibulares da Junta criada pela Lei número 3.754, de 14 de abril de 1960, que passa a ser designada por Primeira Junta de Conciliação e Julgamento.

Art. 5º Ficam criados, no Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Terceira Região, para a lotação nas Juntas de Conciliação e Julgamento criadas por esta lei, os cargos constantes de tabela anexa, que deverão ser providos por concurso de títulos e provas.

Art. 6º O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região promoverá a instalação das Juntas ora criadas.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região — o crédito especial até a importância de Cr$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), para atender às despesas oriundas da presente lei.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIÇA DO TRABALHO

8ª REGIÃO

Juntas de Conciliação e Julgamento (2ª e 3ª), com sede no Distrito Federal

Tabela de Pessoal Administrativo

Número de cargos	Cargos ou Funções	Padrão ou Símbolo
2	Chefe de Secretaria	M
2	Oficial Judiciário	H
3	Auxiliar Judiciário	E
2	Oficial de Justiça	H
4	Servente	C

Obs. — Os padrões de vencimentos acima foram fixados com base na Lei nº 1.979, de 9 de setembro de 1953.

As Comissões de Legislação Social, do Distrito Federal, de Serviço Público Civil e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara Nº 170, de 1964

(Nº 3.815-B, DE 1962, NA CASA DE ORIGEM)

Altera disposições da Lei número 2.321, de 11 de setembro de 1954 (Financiamento e operações imobiliárias entre o Clube de Aeronáutica e seus associados) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica elevado para Cr$ ... 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) o montante de financiamento a que se refere o art. 2º da Lei nº 2.321, de 11 de setembro de 1954.

Art. 2º Durante 4 (quatro exercícios consecutivos a partir de 1963 será incluída no Orçamento da União, pelo Ministério da Aeronáutica — Clube de Aeronáutica — Carteira Hipotecária e Imobiliária — a dotação de Cr$ 10$.600.000,00 (cem milhões de cruzeiros).

Art. 3º Fica fixado em 30 (trinta) anos o prazo de resgate, e em 3 % (três por cento) a taxa de juros, de que trata o art. 1º da Lei nº 2.321, de 11 de setembro de 1954.

Art. 4º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), para atender aos encargos decorrentes da Lei nº 2.321, de 11 de setembro de 1954, no exercício de 1962.

Parágrafo único. O crédito especial, a que se refere esta lei, será automàticamente registrado e distribuído ao Tesouro Nacional, pelo Tribunal de Contas.

Art. 5º São revogados o art. 5º e seu parágrafo único da Lei nº 2.321, de 11 de setembro de 1954.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara Nº 171, de 1964

(Nº 4.032-B, DE 1962, NA CASA DE ORIGEM)

Altera a subvenção concedida à Faculdade de Filosofia da Universidade Católica Sul-Riograndense.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A subvenção concedida à Faculdade de Filosofia da Universidade Católica Sul-Riograndense (denominação que tomou a Faculdade Católica de Filosofia de Pelotas), pela Lei nº 1.254, de 4 de dezembro de 1950, fica aumentada, nos têrmos do

§ 2º do artigo 16 da mesma lei, com a redação que lhe deu a Lei nº 3.641, de 10 de outubro de 1959, em Cr$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), passando a ser de Cr$ .... 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros), aumento êsse a partir de 1961.

Art. 2º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) para ocorrer ao pagamento da diferença objeto desta lei nos anos de 1961 e 1962.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Educação e Cultura e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara Nº 172, de 1964

(Nº 7-B, DE 1963, NA CASA DE ORIGEM)

Concede isenção dos impostos de importação e de consumo, da taxa de despacho aduaneiro, emolumentos consulares, taxas de armazenagem e capatazias sôbre um aeroplano monomotor, instrumentos, máquinas, aparelhos e utensílios, a serem importados pela Ordem dos Servos de Maria, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' concedida isenção da taxa de 5% prevista no art. 66 da Lei n.º 3.244, de 14 de agôsto de 1957, executada apenas a parcela destinada ao Fundo da Previdência Social, das taxas portuárias, inclusive as de armazenagem, e dos emolumentos consulares, para os materiais constantes das licenças, ns.:

DG-62-4.708-4.930 — 1 Avião monomotor "Aermacchi Luckeed".

DG-62-4.709-4.931 — 1 Lambreta tipo "Standard".

DG-62-4.710-4.932 — 1 Conjunto Moto-bomba "Alfa-Romeo".

DG-62-4.711-4.933 — 1 máquina para fazer cordas e cabos "Federico Dich".

DG-62-4.712-4.934 — 3 Máquinas Tipográficas "Original Heidelberg".

DG-62-4.713-4.935 — 5 Amplificadores elétricos.

DG-62-4.714-4.936 — 1 Conjunto cinematográfico sonoro marca "Vitória".

DG-62-4.715-4.937 — 1 Máquina gráfica "Nebiolo".

DG-62-4.716-4.938 — 1 Guilhotina automática para papel "Saroglia".

DG-62-4.717-4.939 — 1 Máquina de compor "Linotipo".

DG-62-4.718-4.940 — 5 Máquinas tipográficas "Nebiolo".

DG-62-4.719-4.941 — 2 Virabrequins de motor "Alfa-Romeo".

DG-62-4.720-4.942 — 1 Máquina de calcular e 2 máquinas de escrever semiportáteis.

DG-62-4.721-4.943 — 1 Tenda-acampamento.

DG-62-4.722-4.944 — Relógio elétrico para Tôrre.

DG-62-4.723-4.945 — Relógio mecânico para Tôrre.

DG-62-4.724-4.946 — 4 Projetores de filmes "Microtécnica".

DG-62-4.725-4.947 — 1 Motor diesel marítimo de centro.

DG-62-4.726-4.948 — 1 Motor estacionário "Parilla".

DG-62-4.727-4.949 — 11 Caixas contendo remédios, roupas e objetos de uso pessoal.

DG-62-4.728-4.950 — 1 Duplicador "Multilith".

DG-62-6.014-6.197 — Órgão eletrônico "Ahlborn".

DG-62-6.015-6.198 — 100 Litros de essência de licor "Gemma d'Alberto", emitidas pela Carteira de Comércio Exterior, recebidos como donativo da Alemanha e Itália pela Ordem dos Servos de Maria, em benefício das obras missionárias dessa Instituição religiosa, localizada na região amazônica.

Art. 2º A isenção a que se refere o art. 1º é extensiva aos embarques porventura já efetuados e ainda não desembaraçados na Alfândega do Rio de Janeiro.

Art. 3º A isenção concedida não abrange o material com similar nacional, salvo em se tratando de doações recebidas pela Ordem dos Servos de Maria.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

À Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara Nº 173, de 1964

(Nº 333-B, DE 1963, NA CASA DE ORIGEM)

Isenta o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco, de impostos e taxas federais de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir na compra de ações da firma "Empreendimentos Santa Cruz S. A.", situada na rua do Sol, 143, em Recife — PE.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' concedida a isenção de impostos e taxas federais à sociedade "Empreendimentos Santa Cruz S. A.", pela venda do imóvel situado na rua do Sól n.º 143, em Recife, em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco, ou das ações a êle relativas.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

À Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara Nº 174, de 1964

(Nº 859-B, DE 1963, NA CASA DE ORIGEM)

Dispõe sôbre concurso de prognósticos esportivos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Comitê Olímpico Brasileiro fica autorizado a promover, em todo o território nacional, concursos esportivos, sob a forma de prognósticos de resultados de partidas de futebol, visando ao amparo das entidades esportivas; ao desenvolvimento do esporte nacional e à construção de instalações esportivas.

Parágrafo único. Os concursos serão realizados nos têrmos do Plano aprovado pelo Ministério da Fazenda e publicado no "Diário Oficial" da União.

Art. 2º Ao Ministério da Fazenda, pela Diretoria das Rendas Internas, compete fiscalizar a execução dos concursos, velando pela observância do Plano e pela garantia dos direitos dos participantes.

Parágrafo único. O Diretor das Rendas arbitrará a gratificação a que farão jus os funcionários designados para fiscalizar a execução dos concursos, importância que será adiantadamente recolhida pelo Comitê Olímpico Brasileiro, pela forma que fôr estabelecida.

Art. 3º O "Plano de Assistência ao Esporte", elaborado pelo Comitê e pelas Confederações Esportivas, é o instrumento disciplinador da aplicação dos recursos líquidos produzidos pelos concursos, em benefícios das entidades esportivas e no desenvolvimento do esporte no País.

Art. 4º O Conselho Central de Administração, instituído pelo "Plano de Assistência ao Esporte", como órgão de direção, contrôle e fiscalização da aplicação da receita dos concursos, será integrado pelos seguintes membros: o Presidente do Conselho Nacional de Desportos, o Presidente do Comitê Olímpico Brasileiro, um representante do Ministério da Fazenda, um representante da Comissão Desportiva das Fôrças Armadas, um representante da Confederação Brasileira de Desportos, um representante das Confederações Amadoristas e um representante dos cronistas desportivos, cabendo ao primeiro a Presidência do Conselho.

Parágrafo único. Anualmente, o Conselho elaborará os programas de assistência ao esporte e de distribuição de recursos e os publicará, juntamente com o balanço do exercício anterior, no *Diário Oficial* da União.

Art. 5º Os Conselhos Regionais de Administração, instituídos para a execução local do "Plano de Assistência ao Esporte", serão integrados, cada um, pelos seguintes membros: um representante do Conselho Central de Administração, que o presidirá, o Presidente do Conselho Regional de Desportos, que substituirá o Presidente nos impedimentos e faltas, um representante do Governador do Estado ou do Prefeito do Distrito Federal, um representante da Federação de Futebol Profissional, um representante das Federações Amadoristas e um representante da Associação Estadual de Cronistas Desportivos.

Art. 6º O Ministério da Educação e Cultura, pelos seus órgãos competentes, prestará colaboração à obra de Amparo, assistência e educação a ser desenvolvida pelo Comitê Olímpico e pelas demais entidades desportivas do País, na execução do "Plano de Assistência ao Esporte".

Art. 7º As entidades esportivas, que, a partir desta lei, deixarem de recolher as contribuições ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, não receberão qualquer dos benefícios previstos no "Plano de Assistência ao Esporte".

Parágrafo único. Para efeito dêste artigo, o IAPC fornecerá, periòdicamente, ao Comitê Olímpico Brasileiro, a relação das entidades devedoras, as quais poderão, entretanto, autorizar o C. O. B. a saldar o débito, descontando-o da importância do benefício a que fizeram jus.

Art. 8º Todo o movimento financeiro dos concursos será obrigatòriamente feito através das Caixas Econômicas Federais e suas agências.

Parágrafo único. Nos locais onde não houver agência das Caixas Econômicas Federais, os depósitos poderão ser feitos à ordem destas, em qualquer estabelecimento bancário.

Art. 9º Do fundo prêmios a distribuir em cada concurso, o Comitê Olímpico Brasileiro retirará a importância equivalente a 10% (dez por cento) e a recolherá ao Tesouro Nacional, desta 50% (cinqüenta por cento) à conta do Ministério da Educação e Cultura, para aplicação na difusão do ensino primário e, preferencialmente, na alfabetização de adultos, ficando o restante, à conta do Ministério da Saúde, destinado à distribuição para as Santas Casas de Misericórdia e hospitais gerais congêneres, reconhecidamente de fins filantrópicos.

Parágrafo único. Sôbre o valor dos prêmios distribuídos não incidirá o impôsto de renda.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Educação e Cultura e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara Nº 175, de 1964

(Nº 2.222-B, DE 1964, NA CASA DE ORIGEM)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros), para atender a despesas com o funcionamento da Comissão Geral de Investigações.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros), destinado a atender às despesas de qualquer natureza com o funcionamento da Comissão Geral de Investigações criada pelo Decreto n.º 53.897, de 27 de abril de 1964, observado o disposto no art. 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º O crédito aberto por esta lei será automàticamente registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

À Comissão de Finanças, de acôrdo com o disposto no artigo 94-C, § 2º, do Regimento Interno.

Projeto de Lei da Câmara Nº 176, de 1964

(Nº 2.238-B, DE 1964, NA CASA DE ORIGEM)

Altera a constituição da Companhia Nacional de Seguros Agrícola e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica elevado para Cr$ .... 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros) o capital da Companhia Nacional de Seguro Agrícola, sociedade de economia mista, criada pela Lei número 2.168, de 11 de janeiro de 1954.

§ 1º A distribuição do capital continuará a mesma prevista nessa lei.

§ 2º A subscrição do aumento de capital por companhias de seguro e capitalização será considerada como investimento direto e alternativo no Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, nos têrmos da Lei número 2.973, de 26 de novembro de 1956.

Art. 2º O Fundo de Estabilidade do Seguro Agrário, instituído de acôrdo com o art. 8º da Lei n.º 2.168 citada, será completado por dotações orçamentárias anuais, durante os próximos 10 (dez) anos, até atingir quantia anual não inferior a Cr$ ..... 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) ou o necessário para cobrir o *deficit* operacional do comércio anterior.

Parágrafo único. Ainda no transcorrer dêste exercício, abrir-se-á um crédito de Cr$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), para atender o disposto neste artigo.

Art. 3º O Fundo de Estabilização, instituído na forma do art. 27 da Lei n.º 2.168, já citada, será integralizado pela quantia de Cr$ ..... 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros) através de crédito especial aberto pela União na forma desta lei.

Parágrafo único. Anualmente, durante dez anos consecutivos a partir de 1965, o orçamento geral da União consignará, no subanexo do Ministério da Agricultura, dotações orçamentárias nunca inferiores a 2.500 (duas mil e quinhentas) vêzes o maior salário mínimo vigente no País, para integralização do Fundo de Estabilização citado neste artigo.

Art. 4.º Para melhor assegurar um sistema operacional que rubra, equitativamente, as várias regiões geo-econômicas do País, deverão ser realizados convênios com as entidades regionais, incumbidas da aplicação de verbas constitucionais, dos quais ficarão estabelecidos os quantitativos postos à disposição da Companhia Nacional de Seguro Agrícola, que irão integralizar o seu Fundo de Estabilização, com rubricas próprias que caracterizam cada região.

Parágrafo único. A contribuição de cada órgão a que se refere êste artigo não poderá ser inferior a 1/2% (meio por cento) do total da rubrica que lhe couber anualmente no orçamento da União.

Art. 5.º A Companhia Nacional de Seguro Agrícola, nos têrmos da Lei n.º 2.168, de 11 de janeiro de 1954, operará na cobertura dos riscos peculiares às lavouras e aos rebanhos e, nos demais ramos, através de retrocessão do Instituto de Resseguros do Brasil.

Parágrafo único. O Instituto de Resseguros do Brasil ficará obrigado a incluir a Companhia Nacional de Seguro Agrícola entre as suas retrocessionárias, nos ramos em que ela o solicitar e enquanto esta o desejar.

Art. 6.º As condições das apólices e respectivas tarifas de prêmio de seguro agrícola serão elaboradas pela Companhia Nacional de Seguro Agrícola, aprovadas pelo Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização e postas em vigor mediante portaria do Ministro da Agricultura.

Art. 7.º Caberá à Companhia Nacional de Seguros Agrícola opinar sôbre a autorização para o funcionamento das sociedades cooperativas que desejarem operar em seguro agrícola no País.

§ 1º Quaisquer seguros realizados pelas sociedades cooperativas autorizadas a operar em seguro agrícola na forma dêste artigo, cobrindo responsabilidades superiores aos limites de suas operações, serão obrigatòriamente cosseguradas na Companhia Nacional de Seguro Agrícola, à qual caberá fixar êstes limites.

§ 2º Para os efeitos de resseguro e retrocessão de seguro agrícola prevalecerá o disposto no art. 5º da Lei nº 2.168 e seu parágrafo único.

Art. 8º A Companhia Nacional de Seguro Agrícola estimulará a organização de cooperativas ou adaptação das já existentes, para operarem no ramo de seguro agrícola, observado o disposto nesta lei e nas demais pertinentes ao assunto e em pleno vigor.

Art. 9º O Poder Público concederá empréstimo, através dos bancos oficiais, a juros baixos, às cooperativas que se organizarem nos têrmos desta lei, para acudir às suas despesas iniciais de organização.

Art. 10. As cooperativas que operarem no ramo de seguro agrícola ficam sujeitas às condições de cobertura e às tarifas de prêmio estabelecidas pela Companhia Nacional de Seguro Agrícola.

Art. 11. As cooperativas que operarem no ramo de seguro agrícola constituirão para cada modalidade de seguro, para a qual forem autorizadas a operar, reservas e fundos técnicos, na forma que fôr estabelecida pela Companhia Nacional de Seguro Agrícola.

Art. 12. As reservas e fundos técnicos de tôdas as sociedades, sem exceção, que vierem a operar em seguro agrícola, quer diretamente, quer através de resseguro ou de retrocessão, deverão ser totalmente aplicadas em operações financeiras diretamente vinculadas à agricultura e à pecuária, sob a fiscalização da Companhia Nacional de Seguro Agrícola.

Art. 13. Verificada a existência de saldo positivo nas operações realizadas pelas cooperativas de seguro agrícola, 50% (cinqüenta por cento) dêste saldo será distribuído aos cooperados, na proporção dos prêmios de seguro por êles pagos, no período correspondente. O restante dêste saldo será levado a crédito de um Fundo de Previsão obrigatòriamente constituído em cada cooperativa, até atingir um montante igual a 100 vêzes o seu limite de operação.

§ 1º Se o saldo fôr negativo, a importância correspondente ao *deficit* será levada a débito de Fundo de Previsão.

§ 2º Se o Fundo de Previsão não tiver recursos para suportar o *deficit*, a diferença entre o saldo negativo e o montante das disponibilidades daquele Fundo, na data da avaliação, correrá por conta do Fundo de Estabilização da Companhia Nacional de Seguro Agrícola.

Art. 14. As cooperativas, em suas operações de seguro agrícola e pecuário, gozarão de total isenção de quaisquer tributos.

Parágrafo único. É ainda assegurado aos associados das cooperativas de seguro agrícola e pecuário redução nas taxas de juros dos empréstimos que lhes forem concedidos por institutos oficiais, assistência financeira para aquisição de sementes selecionadas, adubos, máquinas e implementos agrícolas e assistência técnica efetiva na parte agronômica e veterinária.

Art. 15. Os lavradores e criadores, que não se organizarem em cooperativas de seguro agrícola, terão suas lavouras e rebanhos cobertos diretamente pela Companhia Nacional de Seguro Agrícola ou por uma das sociedades privadas autorizadas a operar no ramo.

Art. 16. Os estabelecimentos bancários da União, ou em que esta fôr acionista preponderante, que concedam ou venham a conceder financiamentos à agricultura e à pecuária, deverão promover, concomitantemente e automàticamente, os contratos de financiamento e de seguro agrícola.

§ 1º O seguro ficará limitado ao valor do financiamento, sendo obrigatória a instituição do banco financiador como beneficiário do seguro até a concorrência de seu crédito.

§ 2.º Para o fim do disposto neste artigo, os estabelecimentos bancários firmarão acôrdos ou convênios com a Companhia Nacional de Seguro Agrícola, obrigando-se a financiar os prêmios de seguro, que serão incorporados como despesa de custeio aos respectivos contratos de mútuo.

§ 3º Nos convênios, a que se refere o parágrafo anterior, poder-se-á estabelecer, também, que os órgãos financiadores ficarão incumbidos, mediante indenização adequada, das inspeções prévias e verificação de sinistros, caso não possa fazê-lo, diretamente, a Companhia Nacional de Seguro Agrícola.

§ 4º Os bancos a que se refere êste artigo deverão enviar à Companhia Nacional de Seguro Agrícola, mensalmente, um resumo dos financiamentos concedidos, como subsídio para os estudos que deverão ser promovidos, para a implantação ou o aperfeiçoamento do seguro respectivo.

§ 5º O excesso de investimento, aplicado na atividade agropecuária e que ultrapassar o valor do financiamento concedido, poderá ser motivo da emissão de apólice complementar de seguro agrícola, no resguardo do interêsse do segurado.

Art. 17. Continua em vigor a legislação sôbre seguro agrário, na parte em que não colidir com as normas gerais estabelecidas nesta lei.

Art. 18. A Companhia Nacional de Seguro Agrícola gozará de isenção tributária ampla e irrestrita de quaisquer impostos, taxas e emolumentos federais, inclusive de sêlo federal exigível em apólices, papéis e documentos em que ela seja parte ou interveniente.

Art. 19. A Companhia Nacional de Seguro Agrícola ficará sob a jurisdição do Ministério da Agricultura.

Art. 20. Dentro do prazo máximo de 90 dias, a partir da integralização efetiva do aumento de capital a que se refere o art. 1º desta lei, serão liquidados os sinistros pendentes da Companhia Nacional de Seguro Agrícola que não forem objeto de contestação.

Art. 21. É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, os seguintes créditos especiais:

I — Cr$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de cruzeiros) para atender à participação do Tesouro Nacional na subscrição do aumento de capital da Companhia Nacional de Seguro Agrícola prevista no art. 1º;

II — Cr$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) destinados a completar o Fundo de Estabilidade do Seguro Agrário na forma do parágrafo único do art. 2º;

III — Cr$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros) visando à integralização do Fundo de Estabilização da Companhia Nacional de Seguro Agrícola, conforme dispõe o art. 3º.

Parágrafo único. O saldo, se houver, da dotação prevista no Inciso I dêste artigo, será debitado no Fundo de Estabilização da Companhia Nacional de Seguro Agrícola.

Art. 22. Esta lei será regulamentada dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Ficam expressamente revogados os arts. 3º, 4º, 14 e 15 da Lei nº 2.168, de 11 de janeiro de 1954 com seus respectivos parágrafos, e demais disposições em contrário.

As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças, de acôrdo com o disposto no art. 102-A, do Regimento Interno.

Projeto de Lei da Câmara Nº 177, de 1964

(Nº 2.224-C, DE 1964,

NA CASA DE ORIGEM)

Fixa os vencimentos de magistrados, membros do Ministério Público e do Serviço Jurídico da União, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os vencimentos dos magistrados, dos membros dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal, do Ministério Público Federal e do Serviço Jurídico da União, são fixados nos anexos I e VI desta Lei, observados os princípios da hierarquia funcional.

§ 1.º Os vencimentos dos Juízes, Procuradores, Adjuntos de Procuradores e Advogados de Ofício do Tribunal Marítimo, dos membros do Conselho Nacional de Economia, dos Procuradores das Autarquias, da Prefeitura do Distrito Federal, bem como da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e da Fundação Brasil Central (artigos 40 e 42 da Lei número 4.242, de 17 de julho de 1963), são fixados nos anexos VII a IX desta Lei.

§2.º A partir de vigência desta lei cessarão pagamentos de abonos, reajustes e aumentos de vencimentos decorrentes da execução das Leis números 3.531, de 19 de janeiro de 1959; 3.780, de 12 de julho de 1960; 3.826, de 23 de novembro de 1960; 4.069, de 11 de junho de 1962 e .... 4.242 de 17 de julho de 1963.

Art. 2.º Aos servidores amparados por esta Lei fica assegurada uma gratificação adicional por tempo de serviço, na base de 5% (cinco por cento) por quinquênio de efetivo exercício, até 7 (sete) qüinqüênios (Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964, art. 10 e parágrafos).

Parágrafo único. Fica revogado o art. 12 da Lei n.º 3.414, de 20 de junho de 1958, e proibida a percepção de quaisquer outras gratificações por tempo de serviço, além da estipulada neste artigo, seja qual fôr o seu título ou denominação.

Art. 3.º Os servidores a que alude esta Lei fazem jus à percepção de salário-família, na conformidade das normas e valôres estatuídos para o funcionalismo público.

Art. 4.º As diárias previstas na Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, pelo efetivo exercício em Brasília, Distrito Federal, serão calculadas sôbre os vencimentos anteriores a esta Lei, deduzidas as parcelas absorvidas.

§ 1.º Consideram-se vencimentos, para os efeitos dêste artigo, os fixados pela Lei n.º 3.414, de 20 de junho de 1958, acrescidos exclusivamente dos abonos, reajustes e aumentos de que tratam as Leis números 3.531, de 19 de janeiro de 1958 (art. 2.º, alínea "n") 3.826, de 23 de novembro de 1960 (art. 6.º ou 7.º e 9.º) e 4.069, de 11 de junho de 1962 (artigos 6.º, § 1.º e 14).

§ 2.º O Ministério da Justiça e Negócios Interiores, divulgará no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação desta Lei, a tabela correspondente às diárias previstas neste artigo, observado o critério indicado no parágrafo anterior.

Art. 5.º Os Vogais das Juntas de Conciliação e Julgamento receberão, por sessão a que comparecerem, 1/30 (um trinta avos) do vencimento base dos Juízes — Presidentes das respectivas Juntas, até o máximo de 20 (vinte) sessões mensais.

Art. 6.º Os Presidentes dos Tribunais e os membros do Ministério Público e do Serviço Jurídico da União a seguir enumerados, perceberão mensalmente, a título de representação, as seguintes gratificações:

I — Presidente do Supremo Tribunal Federal Procurador Geral da República e Consultor Geral da República — Cr$ 50.000,00;

II — Presidente do Tribunal Federal de Recursos e Subprocurador-Geral da República, Presidente do Conselho Nacional de Economia, Presidente do Superior Tribunal Militar e Procurador Geral da Justiça Militar; Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e Procurador Geral da Justiça do Trabalho; Presidente e Procurador Geral do Tribunal de Contas da União; Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Procurador Geral da mesma Justiça; Presidente e Procurador-Geral do Tribunal de Contas do Distrito Federal e Presidente do Tribunal Superior Eleitoral — Cr$ 35 000,00.

III — Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais e dos Tribunais Regionais do Trabalho — Cr$ ..... 20.000,00.

Art. 7.º Os membros e Procuradores dos Tribunais Eleitorais perceberão uma gratificação por sessão a que comparecerem, até o máximo de 15 (quinze) por mês, nas seguintes bases:

a) Juízes do Tribunal Superior Eleitoral e Procurador-Geral ..... Cr$ 7.000,00;

b) Juízes e Procuradores dos Tribunais Regionais — Cr$ 6.000,00.

Art. 8.º A União pagará aos magistrados e membros do Ministério Público do antigo Distrito Federal que, com a mudança da Capital passaram a servir no Estado da Guanabara, vencimentos e vantagens pecuniárias iguais aos fixados nesta Lei para os servidores de categorias correspondentes na Justiça do atual

Distrito Federal, excetuadas as parcelas referentes às diárias pelo exercício em Brasília e observadas normas contidas no parágrafo 5.º do art. 97, da Lei n.º 3.754, de 14 de abril de 1960 e no parágrafo 3.º do art 21 da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica ao smagistrados e aos membros do Ministério Público do antigo Território do Acre, observada a norma do § 1.º do art. 9.º da *Lei n.º 4.070, de 13 de julho de 1962.*

Art. 9.º Os proventos dos servidores referidos nesta Lei, que se encontram na inatividade, serão reajustados de acôrdo com os valôres e critérios ora estabelecidos.

Art. 10. Em nenhuma hipótese poderão ser pagos vencimentos e vantagens superiores aos fixados nesta Lei.

§ 1.º As decisões dos Tribunais em processos administrativos, que importem elevação de vencimentos e vantagens, não obrigam o Tesouro Nacional a efetuar o pagamento resultante da decisão.

§ 2.º O funcionário ou autoridade que requisitar ou autorizar o adiantamento à conta de crédito orçamentário ou adicional para atender ao pagamento de despesa decorrente da decisão declaratória administrativa contrária ao disposto neste artigo, incidirá nas sanções do artigo 315 do Código Penal, além da devolução da quantia paga e demais cominações legais.

Art. 11. As disposições legais relativas à majoração de vencimentos, do funcionalismo público em geral sòmente se aplicarão aos servidores abrangidos por esta Lei se a êles expressamente se referirem.

Art. 12. Excetuados os casos de acumulação constitucional, os magistrados e servidores públicos civis e militares não poderão auferir, no País mensalmente, dos cofres públicos à conta de quaisquer rendas ou taxas, *mesmo participação em multa*, importância total superior aos vencimentos fixados para os Ministros de Estado.

§ 1.º Ficam excluídas do limite acima estipulado sòmente as seguintes vantagens:

a) salário-família;

b) gratificação adicional por tempo de serviço, prevista no art. 2.º desta Lei;

c) diárias (art. 135 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952);

d) ajuda de custo; e

e) gratificações previstas nos artigos 6.º e 7.º desta Lei.

§ 2.º Dentre as vantagens excluídas do limite fixado neste artigo, constantes do parágrafo anterior, incluem-se, para os membros da Magistratura e do Tribunal de Contas da União, as diárias pelo efetivo exercício em Brasília observado o disposto no parágrafo único do art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 3, de 1961.

§ 3º O limite fixado neste artigo, no que se refere à participação em multas, deve ser considerado anualmente.

§ 4.º E' revogado o parágrafo único do art. 5.º da Lei n.º 3.414, de 20 de junho de 1958, ficando entretanto, os Procuradores da República e os Procuradores da Fazenda Nacional sujeitos ao teto estabelecido neste artigo.

Art. 13. Os membros dos Tribunais Regionais do Trabalho terão a denominação de Juízes, vedado o uso do título de Desembargador, que é privativo dos integrantes dos Tribunais de Justiça dos Estados.

Art. 14. A Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964, não se aplica aos membros da Magistratura, do Ministério Público Federal, do Serviço Jurídico da União, e demais funcionários de que trata esta Lei, salvo quanto às normas constantes dos dispositivos a seguir indicados, no que couber.

§§ 1.º, 2.º e 3.º do art. 1.º;

§§ 2.º e 3.º do art. 2.º;

Art. 6.º, letra "b", itens I, II e III, e parágrafo único;

Art. 10º e seus parágrafos.

Art. 14 e seus parágrafos, quanto aos membros do Serviço Jurídico da *União lotados em repartições do Ministério da Fazenda;*

Art. 15 e respectivos itens e parágrafos;

Art. 16 e parágrafo;

Art. 17 e parágrafo único;

§ 2.º do art. 22;

Art. 23 e seu parágrafo único;

Art. 29;

Art. 36.

Art. 15. Em cada Ministério e no Departamento Administrativo do Serviço Público haverá uma Consultoria Jurídica, chefiada por um Consultor-Jurídico.

§ 1.º Existindo um só cargo de provimento efetivo, quando vagar, será automàticamente transformado em cargo de provimento em comissão.

§ 2.º Na hipótese de haver, atualmente, mais de um cargo de provimento efetivo de Consultor-Jurídico, serão automàticamente extintos ou vagos ou que se vagarem, exceto o último que vagar ao qual se aplicará a norma do parágrafo anterior.

§ 3.º Nos demais órgãos da administração direta ou autarquia, em que houver cargos de Consultor-Jurídico, serão êstes extintos quando vagarem.

§ 4.º No Ministério da Fazenda, o órgão de consulta jurídica continuará sendo a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, mantidas as disposições da *Lei n.º 2.642, de 9 de novembro de 1955.*

Art. 16. As Procuradorias dos órgãos autárquicos serão chefiadas por um Procurador-Geral, mantido o caráter de cargo de provimento em comissão.

§ 1.º O cargo de Consultor-Jurídico do Conselho Nacional de Pesquisas, quando vagar, ficará transformado em cargo de provimento em comissão de Procurador-Geral.

§ 2.º Nos demais órgãos autárquicos, *quando vagarem, serão extintos* os cargos de Consultor-Jurídico e Assistente Jurídico.

Art. 17. Os Tribunais Federais integrantes do Poder Judiciário e os Tribunais de Contas remeterão ao Poder Competente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, proposta de aumento de vencimentos dos servidores, de suas Secretarias.

§ 1.º As propostas far-se-ão acompanhar dos quadros dos servidores, especificando-se os vencimentos e vantagens *que estiverem* percebendo.

§ 2.º Nenhum pagamento será efetuado pelo Tesouro Nacional, que se refira a alteração de vencimento e vantagens, sem que tenham sido concedidos por Lei especial e sejam correspondentes a cargos regularmente criados por lei.

Art. 18. Os membros do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Serviço Jurídico da União, de que trata a Lei n.º 3.414, de 20 de junho de 1958, bem como os Procuradores da *Fazenda Nacional, das autarquias* e demais equiparados, que, em virtude de aplicação do disposto nesta Lei venham a fazer jus, mensalmente, *a um total de vencimentos* e vantagens inferior ao total de vencimentos e vantagens que já vinham percebendo por fôrça de lei ou decisão judicial transitada em julgado, terão direito a um complemento igual ao valor da diferença entre os dois totais.

§ 1.º O complemento, de que trata êste artigo, decrescerá progressivamente ou se extinguirá em face de futuros reajustamentos, promoções e acessos.

§ 2.º Na execução dêste artigo será considerado o disposto no artigo 12 da presente Lei.

Art. 19. O cargo de Assessor Jurídico, que figura entre os membros do Serviço Jurídico da União, indicado no item III, do artigo 14, da Lei n.º 3.414, de 20 de junho de 1958 passa a *denominar-se* de Assistente Jurídico, mantendo-se as mesmas condições de igualdade estabelecidas na referida Lei.

Art. 20. Aos Procuradores das Autarquias Federais fica assegurada, nas mesmas bases fixadas para os procuradores da República e da Fazenda Nacional, uma percentagem sôbre a cobrança da dívida ativa das respectivas autarquias, observado o disposto no artigo 12 e § 4.º.

Art. 21. As percentagens devidas aos Procuradores da República, aos Procuradores da Fazenda Nacional, aos Consultores e Assistentes Jurídicos do Serviço Público da União e das Autarquias, Promotores Públicos, pela cobrança judicial da dívida ativa da União, passarão a ser pagas pelo executado.

§ 1.º No Distrito Federal e nos Estados da Guanabara e São Paulo a percentagem será de 1% para cada Procurador, não podendo exceder o limite de 10% por categoria. Nos demais *Estados a percentagem será* de 6% para os Procuradores da República e 6% para os Procuradores da Fazenda Nacional.

§ 2.º O total das percentagens estabelecidas no parágrafo anterior será dividido, em quotas iguais, entre os Procuradores da República ou Procuradores da Fazenda Nacional com exercício no Distrito Federal ou Estados, onde se processar a execução.

§ 3.º Aos Procuradores das Autarquias Federais fica assegurado, nas mesmas bases fixadas para os Procuradores da República, uma percentagem sôbre a cobrança judicial da dívida *ativa da respectiva autarquia.*

§ 4.º Os Promotores Públicos farão jus a percentagem de 6% pela cobrança judicial da dívida ativa da União, ou das Autarquias Federais, nas comarcas do interior dos Estados.

§ 5º Em nenhuma hipótese a percentagem será paga aos Procuradores ou Promotores antes do recolhimento aos cofres públicos da dívida objeto da execução.

Art. 22. E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério da Fazenda o crédito especial de ..... Cr$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de cruzeiros) para atender aos encargos resultantes da aplicação desta Lei, o qual depois de registrado pelo Tribunal de Contas, será distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, quanto aos seus efeitos e vantagens financeiras, a 1º de junho de 1964, revogadas as disposições em contrário.

		Vencimento mensal Cr$
	ANEXO I	
	Supremo Tribunal Federal	
1)	Ministro do Supremo Tribunal Federal	840.000,00
	Tribunal Federal de Recursos	
1)	Ministro do Tribunal Federal de Recursos	710 000,00
	Justiça Militar	
1)	Ministro do Superior Tribunal Militar	710.000,00
2)	Auditor-Corregedor	590.000,00
3)	Auditor de 2.ª Entrância	530.000,00
4)	Auditor de 1.ª Entrância	450.000,00
	Justiça do Trabalho	
1)	Ministro do Tribunal Superior do Trabalho	710.000,00
2)	Juiz dos Tribunais Regionais	670.000,00
3)	Juiz-Presidente das Juntas de Conciliação e Julgamento	530.000,00
4)	Juiz-Presidente Substituto	450.000,00
	ANEXO II	
	Tribunal de Contas da União	
1)	Ministro do Tribunal de Contas da União	710.000,00
2)	Auditor junto ao Tribunal de Contas da União	530.000,00
	Tribunal de Contas do Distrito Federal	
1)	Ministro do Tribunal de Contas do Distrito Federal	670.000,00
2)	Auditor junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal	500.000,00
	ANEXO III	
	Justiça do Distrito Federal e dos Territorios	
1)	Desembargador	670.000,00
2)	Juiz de Direito	530.000,00
3)	Juiz Substituto e Juiz do Registro Civil	450.000,00
4)	Auditor da Auditoria da Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros	500.000,00
	ANEXO IV	
	Ministério Público Federal perante a Justiça Comum	
1)	Procurador-Geral da República	840.000,00
2)	Subprocurador-Geral da República	710.000,00
3)	Procurador da *República de 1.ª Categoria*	450.000,00
4)	Procurador da República de 2.ª Categoria	380.000,00
5)	Procurador da República de 3.ª Categoria	320.000,00
6)	*Procurador Adjunto*	270.000,00
	Ministério Público Federal junto à Justiça Militar	
1)	Procurador-Geral da Justiça Militar	710.000,00
2)	Subprocurador-Geral	530.000,00
3)	Promotor de 1.ª Categoria	500.000,00
4)	*Promotor de 2.ª Categoria*	420.000,00
5)	Promotor de 3.ª Categoria	350.000,00
6)	Advogado de Ofício de 2.ª Entrância	310.000,00
7)	Advogado de Ofício de 1.ª Entrância	280.000,00
	Ministério Público Federal junto à Justiça do Trabalho	
1)	Procurador-Geral do Justiça do Trabalho	710.000,00
2)	Procurador do Trabalho de 1.ª Categoria	500.000,00
3)	Procurador do Trabalho de 2.ª Categoria	420.000,00
4)	Procurador Adjunto	350.000,00

Ministério Público Federal junto ao Tribunal de Contas da União

1)	Procurador-Geral	710.000,00
2)	Adjunto de Procurador	530.000,00

Ministério Público Federal junto do Tribunal de Contas do Distrito Federal

1)	Procurador-Geral	670.000,00
2)	Procurador Adjunto	500.000,00

ANEXO V

Ministério Público Federal junto à Justiça do Distrito Federal e Territórios

1)	Procurador-Geral da Justiça	670.000,00
2)	Procurador	530.000,00
3)	Curador	500.000,00
4)	Promotor Público	450.000,00
5)	Promotor Substituto	380.000,00
6)	Defensor Público	310.000,00
7)	Promotor junto à Auditoria da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros	380.000,00
8)	Advogado de Ofício junto à Auditoria da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros	350.000,00

ANEXO VI

Serviço Jurídico da União

1)	Consultor-Geral da República	840.000,00
2)	Consultor Jurídico e Procurador-Geral da Fazenda Nacional	710.000,00
3)	Procurador da Fazenda Nacional de 1.ª Categoria	450.000,00
4)	Procurador da Fazenda Nacional de 2.ª Categoria	380.000,00
5)	Procurador da Fazenda Nacional de 3.ª Categoria	320.000,00
6)	Assistente Jurídico e Procurador do Ministério da Fazenda	450.000,00
7)	Assessor de Direito Aeronáutico e Auditor da Fazenda Nacional	380.000,00

ANEXO VII

Tribunal Marítimo

1)	Juiz	530.000,00
2)	Procurador	450.000,00
3)	Adjunto de Procurador	380.000,00
4)	Advogado de Ofício	350.000,00

ANEXO VIII

Conselho Nacional de Economia

1)	Membro	710.000,00

ANEXO IX

Serviço Jurídico das Autarquias, da Prefeitura do Distrito Federal, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (art. 40 da Lei n.º 4.242, de 1963) e da Fundação Brasil Central (art. 42, da Lei n.º 4.242, de 1963)

1)	Procurador-Geral	540.000,00
2)	Procurador de 1.ª Categoria	540.000,00
3)	Procurador de 2.ª Categoria	380.000,00
4)	Procurador de 3.ª Categoria	320.000,00

Às Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças, de acôrdo com o disposto no art. 102-A, do Regimento Interno.

PARECERES

Ns. 1.068 e 1.069, de 1964

Nº 1.068, DE 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei do Senado nº 149, de 1963, que dá o nome de "Aeroporto Antônio João" ao Aeroporto da cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso.

Relator: Sr. Senador Jefferson de Aguiar.

O Projeto de Lei do Senado número 149-63 dá o nome de "Antônio João" ao Aeroporto da cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso.

Esta Comissão já apreciou o projeto, concluindo pela audiência do Ministério da Aeronáutica, que nas informações prestadas pelo Sr. Ministro Major-Brigadeiro Nelson Freire Lavenère Wanderley (Aviso número ..... 107/2GM4/057B, de 29 de maio de 1964), esclarece:

"Tendo em vista a Lei nº 1.909, de 21 de julho de 1953, que dispõe, nos seus art. 1º e parágrafo 1º, sôbre a denominação dos aeroportos e aeródromos nacionais, êste Ministério não recomenda a nova denominação do aeroporto de Dourados, Estado de Mato Grosso.

No caso em aprêço e em outros semelhantes, a adoção de denominações diferentes irá tirando gradativamente tôda a facilidade de operação da rêde de aeroportos e aeródromos, pela dificuldade de identificação com a localidade mais próxima.

Por êsse motivo, julga êste Ministério não ser conveniente a nova denominação para o aeroporto de Dourados, no Estado de Mato Grosso."

Tendo em vista o exposto, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela rejeição do projeto, não obstante os intuitos louváveis do seu ilustre autor.

Sala das Comissões, em 24 de junho de 1964. — *Afonso Arinos*, Presidente. — *Jefferson de Aguiar*, Relator. — *Menezes Pimentel*. — *Edmundo Levi*. — *Bezerra Neto*. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Ruy Carneiro*. — *Eurico Rezende*.

Nº 1.069, DE 1964

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sôbre o Projeto de Lei do Senado nº 149, de 1963.

Relator: Sr. Senador Lopes da Costa.

O presente Projeto, de autoria do Sr. Senador Bezerra Neto, determina seja dado o nome de "Aeroporto Antônio João", ao Aeroporto de Dourados, Estado d eMato Grosso.

Justificando a proposição, o seu autor assinala o fato de transcorrer, em dezembro próximo futuro, o centenário do feito heróico do Tenente Antônio João Ribeiro, sacrificado na própria vida, juntamente com vários comandados, na defesa do Forte de Dourados, na então província de Mato Grosso, durante a Guerra do Paraguai.

São altamente procedentes as razões invocadas pelo autor do Projeto homenageando a memória de um grande brasileiro, morto no cumprimento do dever.

A matéria em causa, ou seja: a denominação de aeroportos ou de aeródromos nacionais, é disciplinada pela Lei nº 1.909, de 21 de julho de 1953, que em seu artigo 1º, dispõe:

"Art. 1º Os aeroportos brasileiros terão em geral a denominação das próprias cidades, vilas, ou povoados em que se encontrem, declarando-se a posição norte, sul, leste ou oeste, quando houver mais de um na localidade.

§ 1º Sempre mediante lei especial para cada caso poderá um aeroporto ou um aeródromo ter a designação de um nome de brasileiro que tenha prestado relevante serviço à causa da Aviação ou de um fato histórico nacional."

A Comissão de Constituição e Justiça do Senado, analizando o Projeto, opinou por audiência do Ministério da Aeronáutica, recebendo dêsse órgão do Poder Executivo, em resposta o Aviso nº 007/2GM4/057B, de 29 de maio último, com as seguintes ponderações:

.....

2: "Tendo em vista a Lei número 1.909, de 21 de junho de 1953 que dispõe, nos seus arts 1º e parágrafo 1º sôbre a denominação dos aeroportos e aeródromos nacionais, êste Ministério não recomenda a nova denominação do aeroporto de Dourados, Estado de Mato Grosso.

3. No caso em aprêço e em outros semelhantes, a adoção de denominação diferentes irá tirando gradativamente tôda a facilidade de operação da rêde de aeroportos e aeródromos, pela dificuldade de identificação com a localidade mais próxima.

4. Por êsse motivo, julga êste Ministério não ser conveniente a nova denominação para o aeroporto de Dourados, no Estado de Mato Grosso."

De posse dessas informações a Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer, opinando pela rejeição do Projeto, sem arguir, entretanto inconstitucionalidade ou injuridicidade.

Analizando o que dispõe o parágrafo 1º do art. 1º da Lei nº 1.909, entretanto, encontramos perfeita cobertura para a finalidade do Projeto por isso que pretende comemorar justamente um relevante fato histórico, ligado indissolùvelmente ao sacrifício do Tenente Antônio João Ribeiro.

A lei acima citada prevê, no parágrafo 1º do art. 1º, a designação de nome de brasileiro que tenha prestado relevante serviço à Aviação ou de fato histórico nacional, através de lei especial.

E' exatamente o que ocorre no caso presente. São respeitáveis os conceitos emitidos pelo Ministério da Aeronáutica, mas parece-nos que a oportunidade e o relêvo do fato, que se pretende comemorar justificam a adoção da providência constante do projeto.

A Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, acolhendo as razões que justificam o presente Projeto, e de acôrdo com que acima foi dito, é de parecer que o mesmo deve ser aprovado.

Sala das Comissões, em 24 de setembro de 1964. — *Lopes da Costa*, Presidente. — *Bezerra Neto*, Relator. — *Eugenio Barros*. — *Wilson Gonçalves*.

Pareceres

Ns. 1.070, 1.071 e 1.072, de 1964

Nº 1.070, DE 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o projeto de lei do Senado nº 24, de 1964, que cria o registro para todas as transações de compra e venda sôbre automóveis.

Relator: Sr. Josaphat Marinho.

1 — A instituição do registro nos ofícios de notas, das transações de compra e venda sôbre automóveis é o objeto da presente proposição.

Segundo seus têrmos, o registro far-se-á em livro separado, com as indicações de nome das pessoas e as características do veículo que possam assegurar a identidade dêste e sua origem. E' estabelecido, também, que "não será aceito o pagamento do impôsto de vendas e consignações sem uma certidão completa do registro do carro contendo tôdas as transações anteriores".

2 — Na justificação do projeto, elucida seu autor, Senador Aarão Steinbruch, que são frequentes os roubos de veículos. A finalidade da medida proposta, acrescenta, é dificultar a venda de tais veículos. "Feito o registro em livro especial nos cartórios, poderá o comprador, a qualquer momento, verificar a procedência do veículo acautelando-se contra o risco de adquirir mercadoria roubada".

3 — E' possível que a providência sugerida reduza o perigo da transferência de veículos roubados. Não deixa de ser lamentável, porém, que a coibição de roubos haja de ser feita, para desprestígio dos órgãos policiais, mediante o estabelecimento de medida que onera os proprietários de veículos. Contudo, sôbre a conveniência da proposição opinará a Câmara de Indústria e Comércio.

Do ponto de vista constitucional e jurídico, não há impedimento ao curso do projeto.

Sala das Comissões, em 3 de junho de 1964. — *Afonso Arinos*, Presidente. — *Josaphat Marinho*, Relator. — *Jefferson de Aguiar*. — *Bezerra Neto*. — *Edmundo Levi*. — *Wilson Gonçalves*. — *Aloysio de Carvalho*.

Nº 1.071, DE 1964

Da Comissão de Indústria e Comércio, sôbre o Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1964.

Relator: Sr. Attilio Fontana.

O presente projeto, subscrito pelo ilustre Senador Aarão Steinbruch, visa a instituir, nos ofícios de notas, o registro das transações de compra e venda sôbre automóveis.

A Comissão de Constituição e Justiça aprovou o parecer do eminente Senador Josaphat Marinho opinando que "Do ponto de vista constitucional e jurídico não dá impedimento ao curso do projeto".

Na justificativa, o autor do projeto esclarece que tem em vista evitar o roubo de carros e dificultar a venda de automóveis roubados, tão freqüentes nas cidades brasileiras.

Realmente é próspera e bem organizada a indústria do roubo de veículos em nosso País. Os jornais e revistas constantemente publicam minuciosas reportagens sôbre essa atividade criminosa, que desafia a argúcia e eficiência do aparelhamento policial.

Entendemos, entretanto que a medida sugerida em nada virá auxiliar a repressão. Ao contrário, ela apenas trará dificuldades para as transações legais e honestas que serão oneradas com mais êsse registro.

O registro de veículos, com tôdas as especificações (nome do comprador e do alienante, marca, tipo, côr,

ano de fabricação número do motor etc.) é feito pelas Prefeituras.

O dono do veículo obrigatòriamente possui o certificado de propriedade onde estão anotadas aquelas especificações.

A exibição de tal documento é exigida para o emplacamento de carro e nas rodovias, em todos os postos de fiscalização.

Por falta de registro dos veículos é que a polícia não deixará de exercer a proteção aos proprietários de automóveis. Basta-lhe servir-se dos cadastros existentes nas Prefeituras.

Somos, assim, pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, em 17 de junho de 1964. — *José Feliciano*, Presidente. — *Attílio Fontana*, Relator. — *Adolpho Franco* — *Barros de Carvalho*. — *Nelson Maculan*.

Nº 1.072, DE 1964

Da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei do Senado Federal nº 24, de 1964.

Relator: Sr. Irineu Bornhausen.

O projeto, de autoria do Sr. Senador Aarão Steinbruch, visa a instituir o registro das transações de compra e venda de veículos, nos cartórios de notas.

Na justificativa, o autor do projeto esclarece que a medida dificultará a venda de carros roubados, com a instituição de um registro especial nos ofícios de notas para tôdas as transações referentes a compra e venda de veículos.

A proposição recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, relativo aos aspectos constitucional e jurídico. A Douta Comissão de Indústria e Comércio, examinando o mérito do projeto, opinou pela rejeição do mesmo.

A inovação pretendida no projeto não evitará o roubo de carros, nem dificultará a venda de veículos roubados.

O registro de que tratá o art. 2.º do projeto teria apenas o mérito de substituir o certificado de propriedade atualmente usado. A medida sugerida em nada virá auxiliar a repressão policial, além do que redundará em mais despesas para os proprietários de veículos, com a criação de nova modalidade de registro.

Ante o exposto, adotamos o parecer da Comissão de Indústria e Comércio e nos pronunciamos pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, em 22 de setembro de 1964. — *Daniel Krieger*, Presidente. — *Irineu Bornhausen*, Relator. — *José Ermírio*. — *Lobão da Silveira*. — *Sigefredo Pacheco*. — *Wilson Gonçalves*. — *Bezerra Neto*. — *F. Pessoa de Queiroz*.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente.

Sôbre a mesa comunicação que vai ser lida.

E' lida a seguinte

COMUNICAÇÃO

Sr. Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, tendo deliberado desistir do restante da licença em cujo gozo me achava, reassumo hoje o exercício do meu mandato.

Sala das Sessões, em 28 de setembro de 1964. — *Cattete Pinheiro*.

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — A comunicação lida vai à publicação.

A Presidência comunica ao Plenário que, na sexta-feira última, dia 25, às 18 horas, recebeu a Mensagem nº 437 da mesma data nº 11-64, com a qual o Sr. Presidente da República encaminha o Projeto de Lei número 6 de 1964-CN que dispõe sôbre o aproveitamento de funcionários nas autarquias que menciona — Departamento Nacional de Estradas de Ferros de Obras Contra as Sêcas de Obras e Saneamento e de Portos e Vias Navegáveis. Para leitura dessa proposição, que deverá ser apreciada, nos têrmos do art. 4º parágrafo único do Ato Institucional, e demais providências previstas na Resolução nº 1 de 1964, a Presidência convoca o Congresso Nacional para sessão conjunta a realizar-se hoje, às 20,30 horas, sem prejuízo da que deverá ser levada a efeito às 21.30 horas, para discussão de outro projeto de lei também de iniciativa do Sr. Presidente da República.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Sr. Senador Aurélio Viana. (*Pausa*).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Sr. Senador Edmundo Levi.

O SR. EDMUNDO LEVI:

(*Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, todos sabemos que um dos problemas mais graves em todo o território nacional é aquêle que diz respeito à assistência médica das populações brasileiras.

Municípios dos mais importantes, em Estados dos mais desenvolvidos, não contam com um único médico que, em qualquer ocasião, atenda às pessoas que a todo instante necessitam de orientação clínica.

Todo o interior amazônico é um drama no que se refere ao problema saúde, quer no campo particular, quer no da iniciativa pública. Apenas o SESP mantinha, naquela vasta região, desde os tempos da última Grande Guerra, equipe de homens denodados, de médicos abnegados, que se dedicavam a assistir as populações socialmente marginalizadas em tôda a extensão da planície.

O SESP surgiu em conseqüência do Acôrdo Brasil-Estados Unidos, para que pudéssemos, — com maior produtividade, — contribuir para a chamada batalha da borracha.

Por muito tempo, mesmo após a guerra, o SESP continuou a prestar serviços, não só à Amazônia mas, também, a todo o Nordeste. Entretanto, há cêrca de dois anos uma lei transformou o SESP — Serviço Especial de Saúde Pública — em Fundação, Serviço Especial de Saúde Pública. Mas como diria num dos seus trocadilhos o eminente Senador Vivaldo Lima de fundação o SESP está em "afundação". Está desaparecendo no interior do Brasil, especialmente na Amazônia, aquêle órgão que tantos e tão relevantes serviços vinha prestando ao Amazonas ao Pará, ao Acre, a Roraima, a Rondônia e a todo o Nordeste. Agora mesmo recebi telegrama da cidade de Coari no qual as pessoas mais credenciadas, a partir do Juiz de Direito e do Prefeito, me pedem transmita ao Sr. Presidente da República, ao Ministro da Saúde, ao Ministro de Coordenação dos Órgãos Regionais, ao Ministro do Planejamento, apêlo, no sentido de não permitirem que desapareça no Amazonas, a ação do SESP.

Já disse certa vez que, apenas, três médicos assistem tôda a população do interior amazonense. Agora, com as dificuldades criadas para o SESP, brevemente lá não mais estarão e a população amazonense ficará entregue exclusivamente à proteção de Deus e à experiência dos velhos curandeiros da região.

O *Sr. Cattete Pinheiro* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. EDMUNDO LEVY — Com satisfação.

O *Sr. Cattete Pinheiro* — Quero, neste momento, solidarizar-me com V. Exa., pelo discurso que faz, focalizando a Fundação do SESP. Desde 1944, como médico do SESP que tive a honra de ser, acompanho as atividades da Fundação no interior do Amazonas, no Pará e finalmente em tôda a Amazônia. E' lamentável que Serviço como o do SESP — que constitui orgulho para a saúde pública e até o presente constitui o único serviço público rural atuante em nosso País — seja relegado a um plano secundário, o que importa dizer que tôda a população servida pelo SESP está num verdadeiro abandono. Assim, quero solidarizar-me com V. Exa. lavrando também o meu protesto por tudo aquilo que ameaça, neste momento, o povo da Amazônia.

O SR. EDMUNDO LEVY — Eminente Senador Cattete Pinheiro, o aparte de V. Exa. não só muito me honra, como, sobretudo, significa a contribuição de quem viveu o problema do SESP, viu-o nascer e crescer e não deseja, agora, vê-lo morrer, como vem ocorrendo.

O *Sr. Vivaldo Lima* — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. EDMUNDO LEVY — Pois não.

O *Sr. Vivaldo Lima* — Aprofunda-se V. Exa. num tema técnico, envolvendo entidade altamente proveitosa para o Amazonas e que fôrças estranhas procuram afundar. V. Exa. é natural de região a que vem assistindo o SESP em todos os seus recantos. Sabe, portanto, o que representa a extinção dêsse serviço. Há anos culpava-se o SESP por não ter estruturação capaz de dar liberdade e desembaraço às suas atividades. O Congresso Nacional votou, então, projeto, que se transformou em lei, dando-lhe ares de autarquia. Com isto o SESP teria organização nova, que lhe forneceria fôrças capazes de atender às suas altas e humanitárias finalidades. Como sai acontecer neste País, as idéias são boas mas, infelizmente, elas se esvaziam como se objetivam. Tudo, neste País, sempre aparece e surge em têrmos de idéias que transcendem até ao ideal. Mas, coisa singular, entre nós, é que, uma vez concretizada, vai desaparecendo aos poucos, diluindo-se, esmaecendo-se, desbotando-se, até se ter apenas notícia, vagamente, de sua existência. E' o que está acontecendo com o SESP. Como autarquia, infelizmente não está correspondendo, por falta de meios. Faltando-lhes os meios para a consecução dos seus objetivos, ela se estiola. E quem perde, com o atual procedimento da autoridade pública? E' o povo, é o interiorano, é o caboclo, o nordestino, enfim, é o pária brasileiro. Este ainda continua amargando no seu sofrimento e na sua desilusão.

O SR. EDMUNDO LEVY — Muito agradecido a V. Exa. pela sua contribuição, nobre Senador Vivaldo Lima.

O SESP, em verdade, surgiu com o mais objetivo dos propósitos.

Era eu Delegado do Trabalho no Amazonas, no tempo da Guerra, quando me apareceu um sociólogo de renome internacional com o fim de estudar a região e planejar o estabelecimento de diversos postos do SESP. Estes dariam assistência às populações da Amazônia a fim de que produzissem borracha para vencermos os totalitários contra os quais estávamos empenhados em luta. Apareceu-me, naquela ocasião, o ilustre Sociólogo Charles Wagley, que planejou a localização dos diversos postos, tendo em vista as necessidades dos vários pontos de concentração humana e os de maior esfôrço para a produção da borracha.

Pois bem, resta, pouco do que foi planejado, em conseqüência da iniciativa de Charles Wagley, e de outros que tomaram parte nesse trabalho, tais como Cattete Pinheiro, Zambrano — que foi assassinado — e Edson Passos. Mandaram êles construir hospitais na Amazônia, formaram enfermeiras em cursos de emergência para dar ajuda e assistência aos médicos. Entretanto, a falta de escalonamento salarial para os médicos foi desestimulando o preenchimento das diversas vagas. E o homem que se embrenhava pela selva da Amazônia, num esfôrço sôbre-humano, a fim de dar assistência ao homem das nossas matas, ao invés de ser bem remunerado e considerado como um verdadeiro bandeirante que levava aquilo que sempre faltou às populações da Amazônia, assistência, saúde pública, era sempre colocado à margem, nos planos salariais. Qualquer estivador dos Portos de Belém e de Manaus ganhava muito mais do que um médico do SESP. Daí, uma das razões do desmoronamento do SESP: falta de remuneração condigna para os médicos que se aventuravam a enfrentar e a arrostar os rigores da selva amazônica. Médico de qualquer capital tem clientela compensadora, embora, inicialmente, lute com alguma dificuldade. Geralmente, consegue bons empregos. O médico do SESP se embrenha pelas matas, não pode ter clientela e recebe um miserrimo salário que não compensa, não compensa, não dá para fazer economias, para sustentar sua família que, muitas vêzes, tem de deixar nas cidades para poder educar os filhos. Realmente, a sua remuneração não lhe possibilita economizar para o futuro, para a velhice.

Uma das razões, porém, por que o SESP se vem desmoronando é a total falta de assistência, no que tange a recursos materiais, e sobretudo o descaso, o desinterêsse com que são tratados os médicos que servem ao SESP.

O *Sr. Vivaldo Lima* — Permite V. Exa. nova intervenção?

O SR. EDMUNDO LEVY — Com prazer.

O *Sr. Vivaldo Lima* — O SESP foi, realmente, de grande utilidade para a região amazônica. No período da Guerra passada foi dos Serviços mais atuantes. Havia objetivos militares que foram conseguidos só porque o SESP se fêz presente na região. Dêste modo foi possível a produção de goma elástica em quantidade suficiente para atender aos ônus da guerra, sem prejuízo do elemento humano — o seringueiro. Trabalhou sob a assistência dos médicos do SESP com desembaraço necessário à alta produção que a época exigia. Daí eu estranhar, e comprovar-se então meu pessimismo e a minha decepção de tantos anos. Depois da guerra até esta data, o SESP parcamente atendeu à finalidade para a qual foi criado. E, cada vez que mais penetra no interior da sua terra um representante federal, maiores desilusões traz, porque percebe que a população da região amazônica continua a exaurir-se nas suas fôrças físicas, envolvida pelas suas endemias rurais.

O SR. EDMUNDO LEVY — O SESP, nobre Senador Vivaldo Lima, está realmente desaparecendo mais por falta de assistência.

Ainda no ano passado, nos debates do orçamento assisti à luta de alguns representantes do Nordeste no sentido de conseguirem verbas destinadas ao funcionamento de diversos postos ali instalados. A mesma coisa acontece na Amazônia. Já não há postos. Aquêles que funcionavam estão fechados, não dispõem de médicos, de assistência, de atendentes, de enfermeiras. Na região do Juruá, por exemplo, não há um só médico. Já não existe nada em Coari completamente abandonada. Agora recebo um

telegrama de Coari, às margens do rio Solimões, telegrama êste que é um grito augustiante, um apêlo que aquêles brasileiros que são como sentinelas da soberania brasileira na Amazonia fazem aos podêres centrais no sentido de que não se permitam a extinção do SESP, que tão relevantes serviços presta a tôda a Planice. Diz o referido telegrama:

"Solicitamos ao ilustre defensor do povo amazonense interceder junto ao eminente Presidente da República, Ministros da Saúde, da Fazenda, do Planejamento e dos Assuntos Regionais, em não consentirem no fechamento da maioria dos postos de saúde da Fundação — SESP — em nosso Estado, único defensor da saúde do povo do interior, e conseguir a liberação das verbas dessa entidade;

Por aí V. Exas. podem ver que nem as verbas, de que dispõe o SESP, são liberadas para que êste órgão continue a funcionar.

"recodificação da Lei 3.750, que transformou o SESP em Fundação, garantindo estabilidade financeira, com dotação orçamentária permanente, possibilitando a execução plena e valiosa dos trabalhos assistenciais à nossa população atribulada. Cordiais saudações. Cândido Honório ..."

Cândido Honório é Juiz de Direito da Comarca de Coari.

"Antonio Gonçalves, Lino Silva, Prefeito Clemente Vieira, Vereadores Raimundo Nonato, Manoel Barreto ..."

E mais umas conqüenta assinaturas pedindo que o SESP continue funcionando, que não seja fechado, para que possa continuar a prestar assistência àquele povo.

O Cattete Pinheiro — Permite V. Exa. um aparte? (*assentimento do orador*) — Para comprovar a falta de atenção que está sendo dada ao problema de saúde na Amazônia e no Nordeste, nas localidades onde o SESP vem trabalhando, basta afirmar que a metade dos dispêndios em banquetes e festas de recepção a visitantes estrangeiros ao nosso País, seria bastante para manter o SESP em funcionamento, dando assistência de saúde pública às populações que estão clamando contra o seu fechamento.

O SR. EDMUNDO LEVI — O depoimento de V. Exa., ao mesmo tempo que confrange, que nos faz apertar o coração, ...

O Sr. Vivaldo Lima — O cinto já está apertado há muito tempo.

O SR. EDMUNDO LEVI — ... dá-nos a certeza de que as autoridades que têm responsabilidade da coisa pública atentarão, realmente, para os problemas nacionais, com o propósito de bem servir: hão de encontrar as soluções que as populações interioranas pedem.

O Sr. Lobão da Silveira — Permite V. Exa. um aparte? (*Assentimento do orador*) — Estou de pleno acôrdo e acho mesmo que todos os representantes da Amazônia concordem com o protesto de V. Exa. O SESP foi instalado na Amazônia com o dinheiro do preço da borracha, que era cotada abaixo do preço internacional. O excesso serviu para instalar serviços como o SESP e outros.

O SR. EDMUNDO LEVI — Nobre Senador Lobão da Silveira, V. Exa. fere um ponto que apenas reforça a idéia de que nós brasileiros é que devemos cuidar de nós mesmos, e não devemos ficar na dependência do estrangeiro, na esperança de que venha dar assistência que nos devemos ao nosso homem do interior.

O Sr. Martins Junior — Nobre Senador, eu o felicito pelo tema que aborda neste momento. E' inegàvelmente da máxima importância, sobretudo para nós da Amazônia, continue êsse Serviço prestando assistência àquela gente, para quem o SESP o ponto capital e principal da sua sobrevivência. Sempre ouvi dizer que a Petrobrás é intocável; a mim me parece que intocável deveria ser o SESP, organismo que dá vida àquelas populações. No entanto, só no Estado do Pará seus postos foram reduzidos à metade, estando às vésperas do fechamento total, sem que ninguém tenha vindo em nosso sccorro.

Isso bem demonstra, nobre Senador, e o digo com a fôrça de todo o meu pulmão, que é preciso olhar melhor para aquelas colônias, para aquêles que estão se desgraçando em vez de estar recebendo o justo e merecido amparo.

O SR. EDMUNDO LEVI — Nobre representante paraense, V. Exa. é feliz em poder dizer que talvez a metade dos pontos do seu Estado ainda funcionem; já não posso dizer o mesmo com relação ao Amazonas. Creio que já não há mais nenhum pôsto do SESP funcionando no interior do meu Estado. Estamos fazendo economia à custas dos cadáveres daquelas populações, das vidas que, num esfôrço inaudito, conservam, com seu sangue, seu suor, e suas lágrimas Amazônia para a soberania nacional.

O Brasil, a República dos Estados Unidos do Brasil está querendo fazer economia à custa da saúde e da vida das populações interioranas do Amazonas e Pará. Isso nos entristece. Isso mostra a estreiteza de visão, quando alguém pretende economizar à custa da saúde e da vida do povo brasileiro. De maneira que, Srs. Senadores, ao transmitir desta Casa, aos podêres da República, êste apêlo, convenço-me de que, face aos depoimentos aqui prestados, o SESP não ficará abandono, esfacelado — como estamos sentindo — em atenção ao apêlo que estamos fazendo e que vem do coração do povo amazonense.

O Sr. Senador Guido Mondin — Ainda não fomos esclarecidos, Senhor Senador Edmundo Levi, quanto ao comportamento que obedeceremos com relação ao orçamento para 1965. Não sabemos, até aqui, que recursos teremos para atender aos nossos Estados. Mas, confesso que estou impressionado com o que se passa com o SESP. Entretanto, para sermos objetivos no apêlo que V. Exa. apresenta, e face a tão calamitosa situação entendemos que V. Exa., quando o orçamento chegar ao Senado, deve apresentar no orçamento do Ministério da Saúde a importância necessária para socorrer o SESP, ocasião e que V. Exa. contará com todo o nosso apoio no sentido de ver aprovada sua solicitação, que é de tanta profundidade e de tanta humanidade.

Seja qual fôr orientação que vivermos a obedecer, não deixe V. Exa. de, objetivamente, apresentar essas emendas, uma vez que, de acôrdo com as declarações de V. Exa. e em parte do nobre Senador Vivaldo Lima, o problema se restringe ao pagamento irrisório dos médicos do SESP, uma das causas do porquê do seu esvaziamento.

O Sr. Cattete Pinheiro — Permite o nobre orador um aparte? (*Assentimento do orador*) — As emendas a que se refere o Nobre Senador Guido Mondin já forem apresentadas na Câmara dos Deputados, no sentido de dar apoio ao movimento de solidariedade não ao SESP mas às populações por êle servidas. Se aprovadas as emendas na Câmara dos Deputados, só teremos naturalmente de as manter no Senado e, se rejeitadas na Câmara dos Deputados, teremos de repetí-las aqui e lutar pela sua aprovação.

O SR. EDMUNDO LEVI — A idéia trazida pelo nobre Senador Guido Mondin e a declaração formulada pelo nobre Senador Cattete Pinheiro nos dão a certeza de que recuperaremos o SESP, não obstante estar pendente, balançando como pêndulo sôbre nossas atividades, o famigerado artº 5º do Ato Institucional. Entretanto acredito que o responsável pelo comando das coisa pública, atenderá, porque não é possível, não é humanamente aceitável se faça economia à custa da vida de milhares de brasileiros, quando, como bem disse o nobre Senador Cattete Pinheiro, as verbas gastos com homenagens a visitantes ilustres seriam suficientes para recuperar e reorganizar o SESP, um entidade capaz de prestar tão inapreciáveis serviços.

De sorte que, Sr. Presidente, quero fazer-me porta-voz daqueles milhares de patrícios que estão nas brenhas da Amazônia, lutando contra as feras, contra as intempéries, contra os mosquitos, contra tôda sorte de adversidades, no sentido de que a Amazônia continue como uma das jóias engastadas na coroa da soberania brasileira. Peço à Mesa que faça chegar às autoridades mencionadas nesse telegrama cópias dêste discurso a fim de que S. Exas. não aleguem; futuramente, que ninguém as advertiu de tanto horror, de tanta injustiça, de tanta insensatez do tremendo desastre que representaria o desaparecimento do SESP não só na Amazônia, mas em todo o território nacional. (*Muito bem! Palmas*).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Guido Mondin.

O SR. GUIDO MONDIN:

(*Sem revisão do orador*) — Senhor Presidente, serei breve na tribuna, porque desejo apenas fazer um registro.

Encerrou-se sexta-feira última, em Brasília, a Semana Nacional de Trânsito. Foi uma semana verdadeiramente laboriosa, não apenas por parte das autoridades locais do trânsito, como ainda das autoridades nacionais. Dessa campanha, realizada nesta Capital, participaram, além dos elementos locais do serviço de de trânsito, os Fuzileiros Navais, o pessoal da Aeronáutica e também os escoteiros da região de Brasília.

Os que tiverem seus automóveis detidos, terão observado que a campanha desenvolveu-se rigorosamente no sentido educacional. Detidos os veículos, seus motoristas eram instruídos quanto às falhas porventura notadas, falta de documentos ou qualquer deficiência do próprio veículo.

Nos anos anteriores, a campanha circunscrevia-se a palestras entre técnicos, em recinto fechado. Este ano, porém, ganhou a rua e particularmente os colégios. Nas escolas elementares de Brasília foram proferidos por agentes do tráfego, palestras esclarecedoras de como se conduzirem na rua, em face dos perigos que enfrentam sobretudo na Cidade-céu. E' particularmente interessante notar o entusiasmo despertado no meio juvenil, quando se realizou um concurso de monografias em tôrno de problemas do tráfego. Vários meninos e meninas foram premiados pelos melhores trabalhos apresentados.

Sexta-feira última, à noite, houve uma cerimônia, nas TVs locais, de encerramento da campanha da Semana Nacional do Trânsito, de que participaram muitas autoridades. Foi a cerimônia prestigiada com a presença do Prefeito de Brasília, Sr. Plínio Cantanhede, que quidou inclusive da parte de financiamento, para que a campanha tivesse recursos para desenvolver-se.

Sr. Presidente, essa campanha foi realizada em todo o Brasil. Por constatação cotidiana nossa, constatação que terão feito todos os nossos colegas, no trânsito de Brasília, apesar de a cidade ter sido planejada precisamente para evitar acidentes, o índice de acidentes de tráfego pode igualar-se, guardadas as devidas proporções, ao do Rio de Janeiro, de São Paulo e ao de Pôrto Alegre, para não citar outras cidades onde o movimento é mais intenso.

Constituiu-se na cidade uma Comissão Civil de Trânsito, da qual participam todos os cidadãos de boa vontade, preocupados com o problema. No entanto, apesar de a Semana Nacional de Trânsito ter logrado o máximo sucesso, tememos que êsse sucesso seja transitório, porque, a não contarmos com a compreensão dos motoristas de Brasília, sejam profissionais, sejam amadores, não teremos tranqüilidade nesta cidade.

Participando da campanha, tivemos oportunidade de nos dirigir ao povo, em particular aos motoristas, no sentido de que cooperem para pôr têrmo a tantos desastres. O cemitério de Brasília já abriu sepulturas demais para recolher vítimas de acidentes; o Hospital Distrital guarda em seus leitos inúmeras outras vítimas. Ora, se a ciência não consegue debelar males como o do câncer ou do enfarte, já não poderemos dizer o mesmo de outro mal que está causando tantas vítimas — e entretanto está em nossas mãos, não é preciso apelar para a ciência a fim de resolvê-lo. Basta o bom-senso — e é isto o que é difícil de alcançar ou conquistar.

Os nobres colegas que residem aqui em Brasília terão verificado que as superquadras, se tornaram pistas de velocidade, particularmente por parte de *play-boys*, filhos de autoridades que, se sabendo amparados no momento de dificuldades, não atendem nem ao apêlo direto qu elhes fazemos no sentido de terem mais juízo quando na direção dos seus automóveis.

Registrando o sucesso alcançado pela Semana Nacional de Trânsito, de que tivemos a satisfação de participar, desejamos apelar para os nobres colegas desta Casa para que nos auxiliem nesta campanha em bem da comunidade.

E' demais o que está acontecendo em Brasília. Necessitamos prestigiar as autoridades do trânsito e não nos insurgir contra elas, como temos verificado em cada acontecimento.

Precisamos levar-lhes a nossa solidariedade e participar dessa campanha que, afinal é da comunidade brasiliense.

De sorte que fazendo êste registro, torno a repetir: os que dirigem automóveis nesta cidade, jovem ou velhos, profissionais ou amadores, homens ou mulheres, que moderem esta ânsia de velocidade que, reconheço ser proporcionada pelo próprio estilo da cidade em que vivemos. Lembrem-se de que em cada acontecimento há sempre duas famílias vitimadas e infelizes: a família do que morre ou fica mutilado e a do causador do acidente. Os que dirigem automóveis na "Capital da Esperança" lembrem-se de tudo isto e façam um esfôrço para evitar que o Pronto Socorro registre fatos que tanta tristeza causam como os que, diàriamente verificamos.

Portanto, Sr. Presidente, um registro e um apêlo, razão da minha presença nesta tribuna. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

(*Adalberto Sena* — Sôbre a mesa comunicação do Líder do PTB, que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

COMUNICAÇÃO

Em 28 de setembro de 1964

Sr. Presidente.

Tenho a honra de comunicar a V. Exª que o Sr. Senador Bezerra Neto tem delegação para falar em nome da bancada do Partido Trabalhista Brasileiro, na sessão de hoje, nos têrmos do disposto no art. 59, § 1º, do Regimento Interno.

Aténe ossas saudações. — *Barros Carvalho.*

O SR. PRESIDENTE:

Tem conseqüência, tem a palavra o nobre Senador Bezerra Neto por delegação do Líder do Partido Trabalhista Brasileiro.

O SR. BEZERRA NETO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, muitas vezes se fizeram ouvir, neste Plenário, a propósito das providências drásticas tomadas pelo Ministro da Viação e Obras Públicas, quanto à paralisação de obras rodoviárias em andamento e funcionamento de trechos ferroviários.

Agora o Ministério fêz uma Exposição de Motivos ao Sr. Presidente da República para determinar o que chama de escala prioritária de obras rodoviárias federais, e, nesta enumeração inclui quatorze rodovias.

Infelizmente as estradas, cujo andamento a Exposição de Motivos aprovada pelo Sr. Presidente da República determina, não são aquelas que foram objeto de reclamação dos Srs. Senadores. Não chegarei ao ponto de negar procedência ao critério adotado pelo Sr. Ministro da Viação; todavia, ocupo esta tribuna para fazer um apêlo a S. Exª no sentido de que esta sua primeira relação não seja a única, não seja a definitiva. O que me causa estranheza é que duas obras rodoviárias de evidente importância, tanto imediata como representativa de implantação do nosso *sistema de transporte e de fomento* econômico, como a BR-31 e a BR-33, não figuram nessa relação.

O *Sr. Eurico Rezende* — Permite V. Exª um aparte?

O SR. BEREZZA NETO — Pois não.

O *Sr. Eurico Rezende* — A respeito da BR-31, ocorre esclarecer a V. Exª que meses atrás, isto é, no início do Govêrno Revolucionário, corria a notícia no sentido de que a BR-31, que no Govêrno proscrito figurava em tôdas as pautas prioritárias, não teria no nôvo govêrno mais êsse tratamento especial. Fiz um discurso, no Senado, alinhando dados técnicos e econômicos e, com isso, caracterizando a importância dessa rodovia que interessa diretamente aos Estados do Espírito Santo, de Minas Gerais, de Goiás e ainda a outras regiões, inclusive ao Estado de V. Exª Tive o prazer de, dias após, receber comunicação do D.N.E.R., de que a reinclusão da referida rodovia, no Plano prioritário, já estava assegurada. Efetivamente, logo em seguida, foi publicado decreto do Senhor Presidente da República nesse sentido. Não sei se, depois da publicação do aludido decreto, houve um retrocesso no propósito governamental de acelerar as obras de implantação e de pavimentação da BR-31. Acredito mesmo que essas listas de preferência são publicadas à medida em que ultimam os estudos e a coleta de dados. A BR-31 é de importância fundamental, para a economia nacional; além de seu aspecto estratégico, porque estabelece uma vinculação direta do interior do País e atinge até mesmo, se não estou enganado, as cercanias da fronteira com a Bolívia, com o Pôrto de Vitória, há o aspecto estratégico e o aspecto econômico, porque dará a Vitória a qualidade de pôrto de mar de Brasília.

Além da BR-31, ocorreu o mesmo com a BR-5. Em virtude de apêlo nosso, foi incluída essa rodovia no tamento prioritário. De modo que, ao ler V. Exª uma relação das prioridades na qual não se inclui nem a BR-31 nem a BR-5, deduz que não ocorreu essa inclusão porque ela já surgiu num decreto anterior. De qualquer modo, tendo-se em vista que o eminente Marechal Juarez Távora não tem dispensado tratamento muito amistoso nem muito progressista ao interior do país, é bom que façamos uma verificação; o que naturalmente se dará da minha e da parte de V. Exª.

O SR. BEZERRA NETO — Devo esclarecer a V. Exª, cujo aparte tem tôda procedência, que, no que toca à BR-5, ela figura nesta relação, num trecho: trabalho de melhoramento e pavimentação entre Rio Bonito e Fazenda dos Quarenta.

O *Sr. Eurico Rezende* — Deve ser no Estado da Bahia. No Espírito Santo não existem essas denominações.

O SR. BEZERRA NETO — Mas, na relação dada pelo Sr. Ministro da Viação, o que também causa estranheza é que um dos motivos que foram alegados para a paralisação das obras da BR-33 é de que lá havia *alternativa de transporte* do gado pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, embora a BR-33, no trecho fronteira da Bolívia-Corumbá-Miranda não seguisse o traçado ferroviário todo e, sim, demandasse Forte de obras da BR-33 é de que lá ha-Coimbra, atravessando a região do Pantanal, que é um nôvo setor pecuário que experimenta grande incremento e que, no entanto, é desservida de rodovias e atendida, apenas, pelo antigo sistema de boiadas por terra.

O que verifico é que muitas estradas contempladas nessa relação, inclusive o trecho Teresópolis-Além Paraíba, são servidas por ferrovias e outras "alternativas", para usar o vocábulo técnico da engenharia.

Expresso esta estranheza, Sr. Presidente, que *representa reivindicação* de quantos trabalham naquela região progressista, que experimenta um processo de desenvolvimento e que interessa diretamente à economia nacional.

Faço êsse apêlo no sentido de que essa relação não seja única e exclusiva; que outras se lhe sucedam, pois que, com o aparelhamento de que êste Govêrno está dotado, não se lhe podem negar os recursos financeiros para o prosseguimento dessas obras, que não são de alto custo.

Também, neste momento, quero registrar nos Anais do Senado fato doloroso para a vida política e social de Mato Grosso, já focalizado, sexta-feira última, da tribuna da Câmara dos Deputados: o falecimento de um grande chefe político, jovem, mas de intensa atuação — o Prefeito do Município de Coxim, Sr. Sílvio Ferreira.

Trata-se de figura altamente representativa da nossa geração de políticos de Mato Grosso, vinculada às atividades da pecuária e do comércio de nosso Estado, mas que tem seu nome ligado a uma intensa vida política. Foi eleito Prefeito daquele próspero Município, no pleito de 1962, sendo filho de grande *chefe político* estadual do Partido Social Democrático, o Sr. João Ferreira. Seu desaparecimento deixa uma lacuna na vida administrativa, econômica e social daquela região, incluindo a grande região campograndense.

Sr. Presidente, quero desta tribuna endereçar nossos sentimentos de pesar — e sei que falo também em nome do nobre Senador Filinto Müller, que está ausente e que é um grande amigo do jovem político desaparecido e ao qual êle deve, naquela região, suas grandes e constantes vitórias eleitorais.

É justo, portanto, que consigne nos nossos anais êsse fato doloroso.

Nesta oportunidade, enderço minhas condolências não só ao Sr. João Ferreira, progenitor do Prefeito Sílvio Ferreira e Presidente do Partido Social Democrático, mas, também, ao Vice-Prefeito, o jovem Advogado Salviano Mendes Fontoura, que, agora, assumirá *a chefia da municipalidade* de Coxim. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE:

(*Adalberto Sena*) — Tem a palavra o nobre Senador Wilson Gonçalves, nos têrmos do art. 163, § 2º, do Regimento Interno. (*Pausa.*)

Não está presente.

Tem a palavra, nos têrmos do mesmo artigo e parágrafo, o nobre Senador Vivaldo Lima.

O SR. VIVALDO LIMA:

(*Lê o seguinte discurso*) — Sr. Presidente, há meio século, nesta data, no Govêrno do Marechal Hermes da Fonseca, inaugurava-se uma fortaleza naquela ponta do litoral de Copacabana, do hoje Estado da Guanabara, conhecida como Igrejinha.

Era obra de uma praça de guerra, em local de positivo sentido estratégico, do ponto de vista militar, como é óbvio, cuja pedra fundamental foi lançada, em 1908, em cerimônia expressiva presidida pelo então Chefe da Nação, o venerando e honrado Conselheiro Afonso Augusto Moreira Pena.

A idéia de erguer-se um Forte naquele *lugar excepcional*, fora da Baía da Guanabara, de onde se poderia e se pode controlar o acesso à enseada famosa, outrora retendo, na verdade, em suas margens o grosso da Cidade do Rio de Janeiro, ocorreu ao 2º Marquês de Lavradio que, não obstante os seus onze anos de Vice-Reinado, não logrou concretizá-la.

Ao nobre preposto da Côrte de Portugal coube a difícil tarefa de organizar a defesa do Rio de Janeiro e a resistência do Rio Grande do Sul, em face do conflito com a Espanha, praticamente reaberto, conforme depõem os historiadores, que, por outro lado, lhe atribuem a iniciativa do reaparelhamento das fortalezas então existentes na Baía da Guanabara, tornando a cidade inexpugnável, a ponto de assim mantê-la, por cêrca de um século, ao *assédio ou invasão de aventureiros* ou conquistadores.

D. João VI, quando de sua permanência no Brasil, nos idos da ocupação de Portugal pelos exércitos de Napoleão Bonaparte, igualmente, cuidou do assunto, talvez por desejar efetivar a idéia feliz e lìmpidamente estratégica de Lavradio, sempre tido na conta de um militar ativo e inteligente e dos mais capazes administradores da América portuguêsa, o que, no entanto, não deu corpo nem ordem para tal, por motivo que se desconhece.

Quase *cem anos após*, em 1908, na então Igrejinha, um forte haveria de ser construído improtelàvelmente, decidindo-se o Presidente Afonso Pena, no Brasil republicano, a concretizar a *antiga idéia* com a pedra fundamental e o início da obra útil.

Sòmente, contudo, seis anos e três meses mais tarde a construção estava concluída, inaugurando-se o grande empreendimento, no dia 28 de setembro de 1914, com as palavras ufanas do Presidente da República Marechal Hermes da Fonseca, que realçou o poderio da nova praça do Exército pela presença nas rochas de canhões de 75, 190 e 305 milímetros, do mesmo tipo dos usados na época pelos países europeus em guerra.

Até o término da conflagração de 1914 a 1918, não foi preciso ao Forte mais que manter-se apenas vigilante, pronto, todavia, a desfazer, com suas poderosas baterias, tôda a veleidade de inimigos que ousassem entrar na barra da *Baía da Metrópole* brasileira.

Êle, entretanto, ali estava para cumprir outro papel, intuitamente, bem importante e patriótico nas crises políticas do País.

Se a Capital, como nos velhos tempos, não era mais alvo da cobiça ou pilhagem, do ataque de frotas estrangeiras com fins de conquista ou de desabusados e criminosos corsários, então, as suas valorosas guarnições não poderiam ficar, década a década, na cômoda rotina militar, na palavra sêca de festejantes episódios do passado ou nos esparsos testes de tiro real para comprovar tão-só a inteireza da alma de suas potentes peças.

Assim se mantinha a Fortaleza do extremo-sul da praia formosa, despreocupada ora, inconformada outras vêzes, se lá fora tudo eram flôres ou se, ao revés, os espinhos de má conduta fustigavam os brios da nacionalidade.

O idealismo não é privilégio de ninguém. Ao homem de farda *impõem-se* deveres estritos, é bem verdade, mas, na época contemporânea, é inadmissível, por desonrosa, a disciplina cega, a obediência despersonalizante.

Em 1922, aos oito anos de sua inauguração, a intranqüilidade sucede ao longo período de hibernação das triviais tarefas, sacudindo as paredes da caserna altiva.

Dentro dela, repercute a inquietação que lavra em todos os cantos do País, face ao comportamento autoritário de um governante da República.

No Forte, agitavam-se os elementos mais bravos e decididos, dispostos a tudo no ajuste de contas, quanto ao acontecimento afrontoso ou provocatio do Clube Militar, que teve como deplorável epílogo a prisão de seu presidente, o mais graduado de tôda a hierarquia, ex-Chefe da Nação, o Marechal Hermes da Fonseca.

Já não era segrêdo que, daquela vez, a *reação ao despotismo* não se limitaria à inteligência das massas, guiadas pelos tribunos, orientadas pelos órgãos livres da imprensa, ou aguladas por panfletários ou agitadores sem objetivos sérios.

Os quartéis de usam-se na movimentação da praxe, acolhendo, discreta ou abertamente, emissários que discutem, combinam, formulam esquemas de arregimentação de *fôrças, que* possam conter os excessos do ocupante do Palácio das Águias.

Nada o detem, contudo. Até aquêles instantes de 1922, tudo autorizava a crer na frustação da rebeldia dos espíritos ou das armas.

Por quê, então, transigir? O princípio da autoridade estava acima de qualquer ingerência de castas ou classes nas decisões do Chefe do Executivo. Inarredável ou teimoso, assim o foram alguns, confiantes em que a inconformação não passaria do âmbito de meros e estreitos motins, fàcilmente *controláveis*.

O plano de 22, era no parecer de seus idealizadores, vigoroso e invencível respaldado no apoio, sobretudo, da opinião pública bem trabalhada pelas orações contundentes no Parlamento da República ou através da letra escaldante dos editorialistas ou críticas da imprensa livre.

A 5 de julho, dêsse modo, um estrondo, ao amanhecer, abalou a Cidade de São Sebastião.

Uma granada de 305 milímetros cortou os ares, na direção do Ministério da Guerra, advertindo-o de que estava em curso a rebelião contra o intransigente mandatário, disparada pelo melhor canhão do Forte de Copacabana que, de tal modo, liderava o movimento adrede preparado.

Era o início da primeira reação séria extravasada dos muros da fortificação da ponta da Igrejinha.

Sôbre o que aconteceu, aí está nesta decepcionante resenha: no dia anterior, os últimos adeptos da rebelião apresentaram-se ao Comandante Euclides Hermes da Fonseca, entre êles, um jovem tenente chamado Eduardo Gomes. Tudo estava pronto, no Rio e noutros Estados, guarnições atentas ao sinal do Forte.

Na data seguinte, 5, marcada para o início da revolução, os canhões troaram, enviando suas mensagens de rebeldia, com endereços vários.

Mas, estranhamente, sentiram-se isolados, disparando a êsmo, ou contrariados, de modo inexplicável, pelo fogo da Fortaleza de Santa Cruz, sua ex-aliada preferida, orgulhosos, todavia; de que, naquele dia de julho de 1922, de tôdas as unidades comprometidas, apenas a dos mais jovens não faltara aos bravos companheiros que os manejavam na hora crucial — a Escola Militar.

Por isso, o fracasso com suas danosas e funestas conseqüências.

No Forte, os remanescentes eram poucos e dispunham-se a vender caro o seu idealismo.

De uma Bandeira Nacional, Siqueira Campos fêz 17 fragmentos, que foram entregues ao 17 companheiros, que não desertaram, e, muro afora, êles, destemidos e heróicos, armados de fuzil, convocaram os legalistas para o encontro decisivo.

Seguem resolutos a orla do areal, onde a êles apenas um homem se juntou, inconformado com a triste situação, a que conduziram os tímidos e medrosos, aliados da véspera, aquela pleiade de valentes, o gaúcho Otávio Correia que foi o 18º o último a incorporar-se ao grupo e o primeiro a morrer gloriosamente.

Desde então, o Forte de Copacabana entrava na História do Brasil, com o acontecimento epopéico do mais esplêndido teor, escrito com o sangue e a vida dos 18 compatriotas imolados por um ideal nobre e um destino traçado.

Não foi em vão o sacrifício dos mártires de 22. A semente frutificou, visto que, do excelso exemplo de bravura e obsessão superior, não mais silenciou a indômita Praça de Guerra, fazendo sentir a sua presença na revolta de 1924, na revolução de 1930, no episódio constitucionalista de 1932, na refrega extremista de 1935 e outros que tais até a sua participação atuante nos sucessos de abril último.

As linhas iniciais que êle inscreveu, o Forte, na História pátria, foram sem dúvida de um ideal sublime a serviço do qual infelizmente só "ruínas e destroços encontrou onde esperava movimento e vida."

Seguidas de outras tantas, que se tornam, igualmente, em páginas luzidas, que lhe honram os foros de Praça-forte- digna e coisa de seus deveres para com a Nação e seu grande e brioso povo.

No ensejo de seu cinqüentenário, com as reminiscências de um passado épico, as homenagens efusivas dêste representante do Amazonas. (*Muito bem! Muito bem!*)

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES

Martins Júnior
Sebastião Archer
Joaquim Parente
José Bezerra
Cortez Pereira
Walfredo Gurgel
Silvestre Péricles
Dylton Costa
Armando Storn
Daniel Krieger (10)

O SR. PRESIDENTE:

(*Adalberto Sena*) — Tem a palavra o nobre Senador Wilson Gonçalves, nos têrmos do art. 163, § 2º, do Regimento Interno.

O SR. WILSON GONÇALVES:

(*Sem revisão do orador*) Sr. Presidente, nobres Srs. Senadores, solicitei a palavra apenas para trazer ao conhecimento do Senado e, em conseqüência de tôda a Nação, telegrama que recebi de Fortaleza o qual, a meu ver, encerra comunicação de caráter grave.

(*Lendo*):

"Comunicamos a V. Exa. que o Delegado Regional do Serviço Federal de Prevenção e Repressão de Infrações Contra a Fazenda Nacional, Senhor Genésio Leão Padilha, no exercício de suas funções, vem praticando excessos e arbitrariedades, e que fazendo-se acompanhar de homens armados, desacatou os comerciantes locais de reputação ilibada no próprio recinto de seus estabelecimentos, tentando generalizar o desrespeito a todo o comércio cearense. Esta entidade sempre prestigiou autoridades da fiscalização, de qualquer natureza, dentro do respeito ao contribuinte. Entretanto, não admite exorbitâncias e insolências, motivo por que apela para V. Exa. pedindo urgentes providências no sentido de coibir novos abusos do Delegado Padilha, de modo que seja restabelecido o clima de compreensão e respeito mútuo entre os contribuintes e os agentes fiscais. Antecipamos agradecimentos. aa) União das Classes produtoras do Ceará: *José Afonso Sancho*, Presidente: *Otacílio Pereira Leite*, Secretário."

Este telegrama, Sr. Presidente, traz à tona a apreciação de um órgão que, no Govêrno passado, recebeu as maiores e — parece-me — as mais fundamentadas críticas. Tais foram os excessos por êle praticados que não será exagêro dizer-se ter atingido à completa desmoralização.

Na verdade, através de uma campanha que embora parecesse sistemática, vimos que o Serviço Federal de Prevenção e Repressão às Infrações contra a Fazenda Nacional, no Govêrno anterior praticou tais irregularidades — e por que não dizer — tais imoralidades administrativas que as classes se organizaram, ao que prece no sentido de exigirem do Govêrno providência que pusesse têrmo às arbitrariedades e violências cometidas contra os contribuintes. O fato teve repercussão nos estudos e apreciações do Projeto de lei número 25, que se dispunha a regular êsse setor do Departamento Federal de Segurança Pública, e tendo sido eu o relator, em uma das Comissões permanentes desta Casa, vi-me na contingência de sugerir, através de emenda, que se suspendesse êsse órgão de características indefinidas até que o Ministério da Justiça ou o da Fazenda, ou ambos juntos, pudessem, através do Executivo, mandar a esta Casa projeto de lei que regulasse em definitivo e em têrmos normais e compatíveis o funcionamento do referido órgão.

É verdade que, com o advento da Revolução, que substituiu desde a raiz o Govêrno passado, desapareceram como que por encanto, pelo menos as reclamações contra a conduta dos agentes dêsse órgão de fiscalização e repressão. No entanto, a proporção que os dias passam e o vigor da revolução, sem dúvida se atenua, começam os agentes a pôr as unhas de fora e, agora, não é mais em São Paulo ou na Guanabara ms em Fortaleza, que o próprio delegado do serviço vai aos estabelecimentos comerciais acompanhado de homens armados para exercer uma função em nome da Lei.

Evidentemente, o órgão começa a praticar as mesmas violências e arbitrariedades verificadas no govêrno passado, o que não pode absolutamente, ser aceito nem ter prosseguimento em um govêrno que se propõe a administrar em têrmos austeros e honestos.

Conheço de perto a União das Classes Produtoras do Ceará e os seus dirigentes e posso atestar que se trata de uma entidade de classe das mais respeitáveis e úteis até na colaboração com os podêres públicos. Em tôdas as oportunidades, em todos os movimentos que se têm realizado em minha terra, ela está sempre no propósito de colaborar com os órgãos públicos, inclusive com as autoridades fazendárias para a consecução dos ideais que confinam com interêsse coletivo. Quando os seus diretores firmam telegrama dessa natureza, é porque a Delegação dêsse órgão no Ceará começa a praticar arbitrariedades e violências com as quais não podemos concordar.

Daí ocupar a tribuna, neste instante, para atingir dois objetivos: protestar contra o esquisito processo de exercer ou executar a lei êsses Agentes fiscais que comprometem, com o seu coinportamento, o bom nome das próprias autoridades, e, concomitantemente, pedir a V. Exa. Sr. Presidente, que faça chegar às mãos do Sr. Ministro da Fazenda e do Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores o teor do telegrama, fazendo sentir o meu protesto e solicitando a essas autoridades que, apurados os fatos na sua procedência, dotem s providências necessárias a fim de que se evite a sua repetição e, assim, a minha terra possa respirar o clima de tranqüilidade e de respeito que vem sendo a sua características nestes últimos anos.

Este, Sr. Presidente, o apêlo que envio a V. Exa., na certeza de que serei atenddo, e que as provdências vrão ooprtunamente. (*Muto bem!*)

O SR. PRESIDENTE:

(*Adalberto Sena*) — Sôbre a mesa comuncação do Sr. Líder da União Democrática Nacional que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

COMUNICAÇÃO

Em 28 de setembro de 1964

Senhor Presidente,

De acôrdo com o disposto no artigo 73-A do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência a substituição, na representação da União Democrática Nacional, na Comissão de Economia, do Sr. Senador Adolpho Oliveira Franco pelo Sr. Senador Mem de Sá, passando aquêle à situação de terceiro suplente.

Atenciosas saudações. — *Daniel Krieger*, Líder da União Democrática Nacional.

O SR. PRESIDENTE:

(*Adalberto Sena*) — A comunicação será publicada. Está esgotada a hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Presentes 30 Srs. Senadores.

Fica adiada, por falta de *quorum*, a votação da matéria constante do item 1.º.

Item 2.º:

Discussão, em segundo turno (3.º dia), do Projeto de Emenda à Constituição n.º 8, de 1963, originário da Câmara dos Deputados (n.º 1-A-63 na Casa de origem), que da nova redação ao § 1.º do art. 28 da Constituição Federal (autonomia dos Municípios), tendo *Parecer favorável*, sob n.º 761, de 1963, da *Comissão Especial*.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Senhores Senadores desejar fazer uso da palavra declararei encerrada a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

A matéria voltará à Ordem do Dia para o 4.º dia.

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 1.048, de 1964, do Projeto de Lei da Câmara nº 148 de 1963 (n.º 619-B-59, na Casa de origem), que assegura aos mensalistas, diaristas e empregados das entidades autárquicas ou paraestatais, no mínimo, os direitos oriundos da Consolidação das Leis do Trabalho.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Senhores Senadores desejar fazer uso da palavra, declararei encerrada a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimento para que a redação final seja submetida o votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos têrmos do art. 316-A do Regimento Interno.

O projeto irá à sanção.

E' a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 148, de 1963 (número 619-B-59, na Casa de origem), que assegura aos mensalistas, diaristas e empregados das entidades autárquicas ou paraestatais, no mínimo, os direitos oriundos da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Aos servidores que, não sendo funcionários públicos e não gozando de garantias especiais, trabalarem, como mensalistas ou diaristas, nas organizações econômicas, comerciais e industriais, em forma de emprêsa, da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e Municípios e das entidades autarquicas competem os direitos e deveres decorrentes da legislação do trabalho em geral.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei n.º 1.890, de 13 de junho de 1953 e demais disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(*Adalberto Sena*).

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 1.040, de 1964) do Projeto de autoria do Sr. Senador João Agripino, que institui prêmio para inventor de máquina desfibradeira de sisal.

Em discussão o projeto.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos, para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos têrmos do Art. 316-A do Regimento Interno.

O' Projeto vai à Câmara dos Deputados.

E' a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 13, de 1964, que institui prêmio para inventor de máquina desfibradeira de sisal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' instituído o prêmio de Cr$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para ser pago ao inventor de máquina desfibradeira de sisal, uma vez comprovadas, mediante perícia, perante o Ministério da Agricultura, as vantagens dela sôbre as máquinas convencionais.

Art. 2.º O Orçamento Geral da União consignará, no anexo Ministério

da Agricultura, dotação destinada à execução da presente Lei, do disposto no artigo anterior.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vivor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(*Adalberto Sena*).

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer número 1.041, de 1964) do Projeto de Lei do Senado número 33, de 1964, de autoria do Sr. Senador João Agripino, que autoriza a emissão de selo comemorativo do centenário de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Em discussão o projeto.

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos, para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos têrmos do Art. 316-A do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

E' a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 33, de 1964, que autoriza a emissão de selo comemorativo do centenário de Campina Grande, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' autorizada, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, ao Departamento dos Correios e Telégrafos, a emissão de sêlo comemorativo do centenário da cidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba, a se realizar em outubro déste ano.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(*Adalberto Sena*).

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer número 1.049, de 1964, do Projeto de Lei da Câmara número 34, de 1964, (número 420-B-63, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr$ ..... 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) — para custear a edição das obras completas do Professor Carlos Campos.

Em discussão a redação final.

O SR. EURICO REZENDE:

Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(*Adalberto Sena*) — Tem a palavra o Sr. Senador Eurico Rezende, para discutir a Redação Final.

O SR. EURICO REZENDE:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, apenas algumas palavras ditadas pelo dever. Era meu propósito, na oportunidade da discussão dessa matéria, tecer algumas considerações a respeito da vida e da obra do Professor Carlos de Campos. Ausente de Brasília, perdi o ensejo e, neste instante, só me resta congratular-me com o Senado da República por haver aprovado a proposição de autoria do eminente Deputado Oscar Correa e de haver, em busca daquela aprovação, conciliado as proibições do Ato Institucional com o nosso interêsse legislativo de render uma eloqüente homenagem à memória do saudoso pensador mineiro, homenagem esta que redunda pelo objetivo do projeto, que é a publicação de suas obras, em benefício da cultura brasileira.

Realmente, em vários dos seus ângulos e facetas o Professor Carlos Campos ocupou uma imensa área na sensibilidade da vida cultural e da vida pública brasileira, destacando-se como filósofo, como jurista, como educador e homem público, apontado até como das maiores expressões da nossa Filosofia, num País em que, como disse Alcântara Machado, a safra dos filósofos é por demais escassa.

Como jurista, as suas publicações dizem da sua inteligência, na sua erudição e da pertinácia, atributos êstes que fizeram com que êle acompanhasse, com rara agudeza e profundidade, a evolução do Direito Público brasileiro. Como educador, a sua vocação se afirmou até em características de heroísmos, porque, apesar de gravemente enfêrmo, jamais abandonou a cátedra por cujo ofício tinha uma paixão digna não apenas de ser aplaudida mas, principalmente, de ser imitada pelas novas gerações de professôres que marcham para os dias incertos do amanhã.

Como homem público, foi Deputado Estadual em Minas Gerais e os anais da mineiridade dão conta do seu trabalho produtivo no exame das proposições que reclamavam a incidência dos seus conhecimentos especializados. Foi também Deputado Federal, destacando-se, nesse setor, a sua inteligência e, principalmente, o seu espírito público.

Tendo o Senado aprovado projeto de lei que autoriza o Govêrno Federal, através do Ministério da Educação, a publicar as suas obras em língua nacional e em língua estrangeira, agiu no dorso de uma emoção que exalta a sua vida e a sua obra e que favorece o fomento e o desenvolvimento da cultura nacional, projetando também o Brasil lá fora, através do seu pensamento filosófico, jurídico, educacional e público.

Acolhemos, assim, a inspiração que nos vem do texto constitucional, segundo o qual amparar à cultura é dever do Estado.

As obras do Professor Carlos Campos foram as seguintes: (Ensaios sôbre a teoria do conhecimento", (Hermenêutica Tradicional e Direito Científico", (Suum Cuique Tribuere", (Sociologia e Filosofia do Direito", (O Mundo como realidade (Estudos de psicologia e lógica)", "Reflexões sôbre a relatividade", "Aspectos do Ensino no Brasil", "Vultos e perfis", "Estudos Jurídicos (três séries)" e "Trabalhos Parlamentares".

Com estas palavras congratulo-me com o Senado da República por haver aprovado proposição originária da Câmara dos Deputados visando à divulgação e à pertuação da obra do Professor Carlos Campos. Tributo, neste instante, à sua memória a sinceridade das minhas homenagens e estendo estas congratulações à sua descendência ilustre, em cujo elenco figura o Professor Álvaro Campos, atual Consultor Jurídico do Ministério de Educação e Cultura, que tem sabido honrar e dignificar a memória daquele que ingressou, definitivamente, na fascinante cultura brasileira. (*Muito bem! Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE:

(*Adalberto Sena*) — Continua em discussão a redação final. (*Pausa.*)

Não havendo mais quem peça a palavra declaro-a encerrada.

Não havendo requerimento no sentido de que a redação final seja submetida a votos será a mesma dada como definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos têrmos do Art. 316-A, do Regimento Interno.

O projeto voltará à Câmara dos Deputados. Para acompanhar o estudo das emendas do Senado naquela outra Casa legislativa, é designado o nobre Senador Jefferson de Aguiar, Relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça.

E' a seguinte a redação final aprovada:

Redação da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 34, de 1964 (nº 420 B-63, na Casa de origem).

Relator: Sr. Walfredo Gurgel.

A Comissão apresenta a redação da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1964 (número 420-B-63, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), para custear a edição das obras completas do Professor Carlos Campos.

Sala das Sessões, em 22 de setembro de 1964. — *Antônio Carlos*, Presidente. — *Walfredo Gurgel*, Relator. — *Lobão da Silveira*.

Redação da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 34, de 1964 (nº 420 B-63, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr$ ..... 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), para custear a edição das obras completas do Professor Carlos Campos.

EMENDA

(da CCJ)

Ao art. 2º:

Suprima-se:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 1.042, de 1964) do Projeto de Decreto Legislativo nº 95, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 176-A-64 na Casa de origem), que aprova o "Tratado de Extradição", assinado entre o Brasil e a Argentina, em Buenos Aires, a 15 de novembro de 1961.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Senhores Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa.*)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos têrmos do art. 316-A, do Regimento Interno.

O projeto irá à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER Nº 1.042, DE 1964

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 95, de 1964 (nº 176-A-64, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos têrmos do artigo 66, nº I, da Constituição Federal, e eu, ..., Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº ..., DE 1964

Aprova o Tratado de Extradição, assinado entre o Brasil e a Argentina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o Tratado de Extradição, assinado entre a República dos Estados Unidos do Brasil e a República da Argentina, em Buenos Aires, a 15 de novembro de 1961.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos. (*Pausa.*)

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão de 29 de setembro de 1964

(Têrça-feira)

1

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 48, de 1964, de autoria da Comissão Diretora, que aposenta Cláudio de Queiroz no cargo de Chefe da Portaria, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

2

Discussão, em segundo turno (4º dia), do Projeto de Emenda à Constituição nº 8, de 1963, originário da Câmara dos Deputados (nº 2-A-63, na Casa de origem), que dá nova redação ao parágrafo 1º do art. 28 da Constituição Federal (autonomia dos Municípios), tendo Parecer favorável, sob nº 701, d. 1963, da Comissão Especial.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1963 (nº 4.784-B-62 na Casa de origem), que dá nova redação ao parágrafo único do art. 28 da Lei nº 3.917, de 14.7.61 (que reorganizou o Ministério das Relações Exteriores), e dá outras providências, tendo Pareceres (sob ns: 572, de 1963 e 126, 939 e 940, de 1964) — da Comissão de Constituição e Justiça: 1º pronunciamento P pela consulta à Mesa da Câmara sôbre dúvida que suscita (Diligência cumprida, com resposta da Câmara enviando novos autógrafos); 2º pronunciamento — pela constitucionalidade; — da Comissão de Serviço Público Civil: 1º pronunciamento — pela audiência do Ministério das Relações Exteriores; 2º pronunciamento — pela aprovação.

4

Discussão, em turno único, do Parecer nº 427, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça, no sentido de ser sobrestado o curso do Projeto de Lei do Senado nº 105, de 1963 (que altera o art. 54 do Decreto-lei número 5.452, de 1º de maio de 1943, que [illegible] sôbre a Consolidação das Leis do Trabalho) a fim de ser examinado em conjunto com o da elaboração do Código do Trabalho.

5

Discussão, em turno único, do Parecer nº 479, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1964 (nº 2.378-C, de 1960, na Casa de origem) que dispõe sôbre a atualização multas previstas nos Códigos de Processo Civil e de Processo Penal (Parecer no sentido de ser sobrestada a tramitação da matéria na oportunidade de ser examinada pelo Senado a reforma tributária).

6

Discussão, em turno único, do Parecer nº 518, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei do Senado nº 61, de 1962, que altera dispositivos do Código de Processo Civil e dá outras providências (parecer no sentido de ser sustada a tramitação do projeto, a fim de aguardar a vinda, ao Senado, de proposição governamental atualizando o Código de Processo Civil).

7

Discussão, em turno único, do Parecer nº 673, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei do Senado nº 125, de 1963, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres, que interpreta o disposto no parágrafo único do art. 258 do Código Civil (parecer no sentido de ser sobrestada a tramitação da matéria a

fim de ser, oportunamente, apreciada conjuntamente com a elaboração do nôvo Código Civil).

8

Discussão, em turno único, do Parecer nº 922, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei do Senado nº 181, de 1963, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres, que estende aos empregados domésticos os benefícios da Consolidação das Leis do Trabalho (parecer no sentido de ser sobrestada a tramitação da matéria a fim de ser oportunamente apreciada com o exame do projeto de Código do Trabalho).

9

Discussão, em turno único, do Parecer nº 972, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1952, de autoria do Sr. Senador Ferreira de Souza, que modifica o art. 880 do Código de Processo Civil (parecer no sentido de ser sobrestado o curso do projeto para apreciação oportunamente por ocasião do estudo dos projetos de Código).

Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a Sessão às 16 horas e 20 minutos*).

Atos do Diretor Geral

O Diretor-Geral concedeu férias relativas aos seguintes funcionários:

Guilherme Salgueiro de Oliveira, Auxiliar de Limpeza, PL-11, a partir de 19 de agôsto de 1964. (DP-995, de 1954).

Jacy de Brito Freire, Auxiliar Legislativo, PL-10, a partir de 15 de setembro de 1964.

Concedeu férias relativas a 1963 aos seguintes funcionários:

Felipe Baroud, Auxiliar de Portaria, PL-8, a partir de 17 de agôsto de 1964.

Francisco Louzada, Inspetor de Segurança, PL-8, a partir de 8 de setembro de 1964.

Antônio Galdino da Silva, Motorista, PL-9, a partir de 1º de outubro de 1964 (DP-1.115-64).

Heliantho de Siqueira Lima, Oficial Legislativo, PL-6, a partir de 16 de setembro de 1964. (DP-1.117-64).

Pedro Cidral Mansur, Motorista, PL-9, a partir de 15 de setembro de 1964 (DP-1.099-64).

Nilson Roberto de Novaes Carneiro Campelo, Auxiliar Legislativo, PL-10, a partir de 21 de setembro de 1964 (DP-1.118-64).

Concedeu salário-família aos seguintes funcionários:

Ernande de Alcântara Oliveira, Lavador de Automóveis, PL-13, em relação a sua filha Lindaura, a partir de agôsto de 1964 (DP-1.050-64).

Guilherme Salgueiro de Oliveira, Auxiliar de Limpeza, PL-11, em relação a sua filha Márcia Diolina, a partir de setembro de 1964 (DP-1.104, de 1964).

Bibiana de Paula de Marsillac, Oficial Legislativo, PL-6, em relação a seu filho Flávio, a partir de agôsto de 1964 (DP-1.038-64).

Abonou, de acôrdo com os respectivos Laudos Médicos, as faltas dos seguintes funcionários:

Setembro de 1964:

De Adélia Leite Coelho, Oficial Bibliotecária, PL-5, nos dias 3 e 4;

De Carlos Augusto Senise, Controlador Gráfico, PL-6, no dia 3;

De Claudionor de Araújo Barros, Rádio-Técnico, PL-9, nos dias 14, 15 e 16;

De Cléa Marina Cunha de Menezes, Taquígrafa de Debates, PL-3, no dia 9;

De Dalva Ribeiro Vianna, Taquígrafa Revisora, PL-2, no dia 9;

De Elga Jagerfeld de Barros, Oficial Legislativo PL-6, no dia 16;

De Emanuel Novaes, Auxiliar Legislativo, PL-10, nos dias 1º 2 e 3, levando à conta de licença para tratamento de saúde a do dia 4;

De Francisco Rodrigues Soares Pereira, Taquígrafo Revisor, PL-2, no dia 14;

De Helena Brown Hadjinicolaou, Auxiliar Legislativo, PL-9, no dia 10;

De Irene Stella Homem da Costa, Taquígrafa Revisora, PL-2, nos dias 8 e 9;

De Lélia Pintó Ferraz, Auxiliar Legislativo, PL-10, nos dias 8 e 9;

De Luiz Valdevino de Lima, Auxiliar de Limpeza, PL-11, no dia 9;

De Mauro Cunha Campos de Moraes e Castro, Redator de Anais e Documentos Parlamentares, PL-2, nos dias 3 e 4;

De Maria José Miranda de Siqueira Lima, Oficial Legislativo, PL-6, no dia 4;

De Mary Faria de Albuquerque, Oficial Legislativo, PL-6, no dia 10;

De Myriam Gurjão Mello, Oficial Bibliotecária, PL-5, no dia 9;

De Paulo Weguelim Delpech, Conservador de Documentos, PL-6, no dia 10;

De Vital Martins Ferreira, Redator de Anais e Documentos Parlamentares, PL-2, nos dias 10 e 16.

Diretoria do Pessoal, 25 de setembro de 1964. — *Rubens Pinto Duarte*, Diretor do Pessoal

COMISSÕES PERMANENTES

MESA

Presidente — Moura Andrade (PSD)
Vice-Presidente — Nogueira da Gama (PTB)
1.º Secretário — Dinarte Mariz (UDN)
2.º Secretário — Gilberto Marinho (PSD)
3.º Secretário — Adalberto Sena (PTB)
4.º Secretário — Cattete Pinheiro (PTN)
1.º Suplente — Joaquim Parente (UDN)
2.º Suplente — Menezes Pimentel (PSD)
3.º Suplente — Vasconcellos Tôrres (PTB)
4.º Suplente — Heribaldo Vieira (Sem legenda — BPI)

REPRESENTAÇÃO PARTIDARIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD) — 22 representantes

1. Jose Guiomard — Acre
2. Lobão da Silveira — Pará
3. Eugênio Barros — Maranhão
4. Sebastião Archer — Maranhão
5. Victorino Freire — Maranhão
6. Sigefredo Pacheco — Piauí
7. Menezes Pimentel — Ceará
8. Wilson Gonçalves — Ceará
9. Walfredo Gurgel — R. G. Norte
10. Rui Carneiro — Paraíba
11. Leite Neto — Sergipe
12. Antônio Balbino — Bahia
13. *Jefferson de Aguiar* — E. Santo
14. Gilberto Marinho — Guanabara
15. Moura Andrade — São Paulo
16. Atílio Fontana — Santa Catarina
17. *Guido Mondin* — R. G. Sul
18. Benedito Valladares — M. Gerais
19. Filinto Müller — Mato Grosso
20. José Feliciano — Goiás
21. Juscelino Kubitschek — Goiás
22. Pedro Ludovico — Goiás

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) — 17 representantes

1. Adalberto Sena — Acre
2. Oscar Passos — Acre
3. Vivaldo Lima — Amazonas
4. Edmundo Levi — Amazonas
5. Arthur Virgílio — Amazonas
6. Antônio Jucá — Ceará
7. Dix Huit Rosado — R. G. Norte
8. Argemiro de Figueiredo — Paraíba
9. Barros Carvalho — Pernambuco
10. Pessoa de Queiroz — *Pernambuco*
11. Jose Ermírio — Pernambuco
12. Silvestre Péricles — Alagoas
13. Vasconcelos Tôrres — Rio de Janeiro
14. Nelson Maculan — Paraná
15. Melo Braga — Paraná
16. Nogueira da Gama — M. Gerais
17. Bezerra Neto — Mato Grosso

UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL (UDN) — 15 representantes

1. Zacharias de Assumpção — Pará
2. Joaquim Parente — Piauí
3. José Cândido — Piauí
4. Dinarte Mariz — R. G. do Norte
5. João Agripino — Paraíba
6. Rui Palmeira — Alagoas
7. Eurico Rezende — E. Santo
8. Afonso Arinos — Guanabara
9. *Padre Calazans* — São Paulo
10. Adolpho Franco — Paraná
11. Irineu Bornhausen — S. Catarina
12. Antônio Carlos — S. Catarina
13. *Daniel Krieger* — Rio Grande do Sul
14. Milton Campos — Minas Gerais
15. Lopes da Costa — Mato Grosso

PARTIDO LIBERTADOR (PL) — 2 representantes

1. Aloysio de Carvalho — Bahia
2. Mem de Sá — R. G. do Sul

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) — 2 representantes

1. Cattete Pinheiro — Pará
2. Lino de Matos — S. Paulo

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP) — 2 representantes

1. Raul Giuberti — E. Santo
2. Miguel Couto — R. de Janeiro

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) — 1 representante

1. Aurélio Viana — Guanabara

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR) — 1 representante

1. Aarão Steinbruch — Rio de Janeiro

PARTIDO REPUBLICANO (PR) — 1 representante

1. *Júlio Leite* — Sergipe

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC) — 1 representante

1. Arnon de Melo — Alagoas

SEM LEGENDA

1. Josaphat Marinho — Bahia
2. Heribaldo Vieira — Sergipe

RESUMO

Partido Social Democrático (PSD)	22
Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)	17
União Democrática Nacional (UDN)	15
Partido Libertador (PL)	2
Partido Trabalhista Nacional (PTN)	2
Partido Social Progressista (PSP)	2
Partido Socialista Brasileiro (PSB)	1
Partido Republicano (PR)	1
Partido Democrata Cristão (PDC)	1
Movimento Trabalhista Renovador (MTR)	1
	64
Sem legenda	2
	66

BLOCOS PARTIDARIOS

Bloco Parlamentar Independente

PSP	2 Senadores
PTN	2 Senadores
PSB	1 Senador
PR	1 Senador
MTR	1 Senador
PDC	1 Senador
Sem legenda	2 Senadores
	10 Senadores

LIDERANÇAS

Líder do Governo	Vice-Líder
Daniel Krieger (UDN)	Mem de Sá

BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

Líder: Lino de Matos (PTN)	Júlio Leite — (PR
	Josaphat Marinho (sef legenda)
Vice-Líderes	Aarão Steinbruch (MTR)
	Miguel Couto (PSP)
Aurélio Vianna (PSB)	Arnon de Mello (PDC)

II — PARTIDOS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD)

Líder: Filinto Müller

Vice-Líderes:
Wilson Gonçalves
Sigefredo Pacheco
Walfredo Gurgel

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB)

Líder: Arthur Virgílio

Vice-Líderes:
Bezerra Neto
Oscar Passos
Antônio Jucá

UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL (UDN)

Líder: Daniel Krieger

Vice-Líderes:
Eurico Rezende
Adolpho Franco
Padre Calazans
Lopes da Costa

PARTIDO LIBERTADOR (PL)

Líder: Mem de Sá
Vice-Líder: Aloysio de Carvalho

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder: Miguel Couto
Vice-Líder: Raul Giuberti

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)

Líder: Lino de Matos
Vice-Líder: Cattete Pinheiro

III — PARTIDOS DE UM SÓ REPRESENTANTE

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR)

Representante: Aarão Steinbruch

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC)

Representante: Arnon de Mello

PARTIDO REPUBLICANO (PR)

Representante: Júlio Leite

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

Representante: Aurélio Vianna

AGRICULTURA

Presidente — Senador *José Ermírio* (PTB)
Vice-Presidente — Senador Eugênio Barros (PSD)

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares	Suplentes
Eugênio Barros	1. Atílio Fontana
José Feliciano	2. Benedito Valladares

PTB

Titulares	Suplentes
José Ermírio	1. Melo Braga
Dix-Huit Rosado	2. Argemiro de Figueiredo

UDN

Titulares	Suplentes
Lopes da Costa	1. Daniel Krieger
Antônio Carlos	2. João Agripino

B.P.I.

Titulares	Suplentes
Júlio Leite	Raul Giuberti (PSP)

Secretário — José Ney Dantas.
Reuniões: — quintas-feiras, às 10 horas

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente — Afonso Arinos (UDN)
Vice-Presidente — Wilson Gonçalves (PSD)

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares	Suplentes
Jefferson de Aguiar	1. Menezes Pimentel
Antônio Balbino	2. Leite Neto
Wilson Gonçalves	3. José Feliciano
Ruy Carneiro	4. Filinto Müller

PTB

Titulares	Suplentes
Edmundo Levi	1. Argemiro de Figueiredo
Bezerra Neto	3. Oscar Passos
Arthur Virgílio	2. Melo Braga

UDN

Titulares	Suplentes
Aloysio de Carvalho (PL)	1. Daniel Krieger
Afonso Arinos	2. João Agripino
Milton Campos (*)	3. Eurico Rezende

B P.I.

Titulares	Suplentes
Josaphat Marinho (sem legenda)	Aarão Steinbruch (MTR)

Secretária — Maria Helena Bueno Brandão.
Reuniões — quartas-feiras às 16 horas

DISTRITO FEDERAL

PRESIDENTE: Senador Aurélio Viana

VICE-PRESIDENTE: Senador Pedro Ludovico

Titulares	Suplentes
P. S. D.	
Pedro Ludovico	José Feliciano
Filinto Müller	Walfredo Gurgel
P. T. B.	
Oscar Passos	Melo Braga
Edmundo Levy	Antonio Jucá
U. D. N.	
Eurico Rezende	Zacharias de Assumpção
Antônio Carlos	Lopes da Costa
B. P. I.	
Aurélio Vianna	Lino de Mattos

SECRETÁRIO: Aracy O'Reilly de Souza

REUNIÕES: 5ª-feiras — às 16.00 horas

ECONOMIA

Presidente — Leite Neto (PSD)
Vice-Presidente — José Ermírio (PTB)

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares	Suplentes
Leite Neto	1. Jefferson de Aguiar
Attílio Fontana	2 Sigefredo Pacheco
José Feliciano	3. Sebastião Archer

PTB

Titulares	Suplentes
José Ermírio	1. Bezerra Neto
Melo Braga	2. Oscar Passoas

UDN

Suplentes	Titulares
Adolpho Franco	1. José Cândido
Lopes da Costa	2. Zacharias de Assumpção
Irineu Bornhausen	3. Mem de Sá (PL)

B.P.I.

Titulares	Suplentes
Miguel Couto (PSP)	Aurélio Vianna (PSB)

Secretária — Aracy O'Reilly.
Reuniões — quintas-feiras às 15.30.

EDUCAÇÃO E CULTURA

Presidente — Menezes Pimentel (PSD)
Vice-Presidente — Padre Calazans (PTB)

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares	Suplentes
Menezes Pimentel	1. Benedito Valladares
Walfredo Gurgel	2. Sigefredo Pacheco

(*) Licenciado. Substituído pelo Sr. Eurico Rezende.

PTB

Titulares	Suplentes
Pessoa de Queiroz	1. Edmundo Levi
Antônio Jucá	2. Vivaldo Lima

UDN

Titulares	Suplentes
Padre Calazans	1. Afonso Arinos
Mem de Sá (PL)	2. Milton Campos

B.P.I.

Titulares	Suplentes
Josaphat Marinho (Sem legenda)	Lino de Mattos (PTN)

Secretária — Vera Alvarenga Mafra.
Reuniões — quarta-feiras às 16 horas.

FINANÇAS

Presidente — Argemiro de Figueiredo (PTB)
Vice-Presidente — Daniel Krieger (UDN)

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares	Suplentes
Victorino Freire	1. Attílio Fontana
Lobão da Silveira	2. Jose Guiomard
Sigefredo Pacheco	3. Eugênio de Barros
Wilson Gonçalves	4. Menezes Pimentel
Leite Neto	5. Pedro Ludovico

PTB

Titulares	Suplentes
Argemiro de Figueiredo	1. José Ermírio
Bezerra Neto	2. Edmundo Levi
Pessoa de Queiroz	3. Melo Braga
Antônio Jucá	4. Oscar Passos

UDN

Titulares	Suplentes
Daniel Krieger	1. Milton Campos
Irineu Bornhausen	2. João Agripino
Eurico Rezende	3 Adolpho Franco

PL

Titular	Suplente
Mem de Sá	Aloysio de Carvalho

B.P.I.

Titulares	
	1. Júlio Leite (PR)
Lino de Matos (PTN)	Suplentes
Aurélio Vianna (PSB)	2. Josaphat Marinho (Sem legenda)

Secretário — Clô Brügger
Reuniões — quartas-feiras.

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Presidente — Senador José Feliciano (PSD)

Vice-Presidente — Senador Nelson Maculan (PTB)

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares	Suplentes
José Feliciano	Lobão da Silveira
Attílio Fontana	Sebastião Archer

PTB

Nelson Maculan	Vivaldo Lima
Barros de Carvalho	Oscar Passos

UDN

Adolpho Franco	Lopes da Costa
Irineu Bornhausen	Eurico Rezende

B.P.I.

Aarão Steinbruch	Raul Giuberti

Secretária — Maria Helena Bueno Brandão.

Reunião — quintas-feiras às 16,30 horas.

LEGISLAÇÃO SOCIAL

PRESIDENTE: Senador Vivaldo Lima (P.T.B.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Walfredo Gurgel (P.S.D.)

Titulares	Suplentes
P. S. D.	
Ruy Carneiro	Leite Neto
Walfredo Gurgel	José Guiomard
Attílio Fontana	Sigefredo Pacheco
Eugênio Barros	Lobão da Silveira
P. T. B.	
Vivaldo Lima	Edmundo Levy
Antônio Jucá	Pessoa de Queiroz
U. D. N.	
Eurico Rezende	Lopes da Costa
Antônio Carlos	Zacharias de Assumpção
P. S. B. e M. T. R.	
Aurélio Vianna	Aarão Steinbruch

SECRETÁRIO: Cláudio I. Carneiro Leal

REUNIÕES: 3ª-feiras — às 15.00 horas

MINAS E ENERGIA

PRESIDENTE: Senador Josaphat Marinho (P.B.I.)
VICE-PRESIDENTE: Senador José Ermírio (P.T.B.)

Titulares		Suplentes
	P. S. D.	
Benedicto Valladares		Pedro Ludovico
Jefferson de Aguiar		Filinto Müller
	P. T. B.	
José Ermírio		Nelson Maculan
Argemiro de Figueiredo		Antônio Jucá
	U. D. N.	
João Agripino		José Cândido
Antônio Carlos		Afonso Arinos
	B. P. I.	
Josaphat Marinho		Júlio Leite

SECRETÁRIO: Cláudio I. Carneiro Leal

POLÍGONO DAS SÊCAS

PRESIDENTE: Senador Ruy Carneiro (P.S.D.)
VICE-PRESIDENTE: Senador Aurélio Vianna (P.S.B.)

Titulares		Suplentes
	P. S. D.	
Ruy Carneiro		Sigefredo Pacheco
Sebastião Archer		Leite Neto
	P. T. B.	
Dix Huit Rosado		Ontônio Jocá
Argemiro de Figueiredo		José Ermírio
	U. D. N.	
João Agripino		Lopes da Costa
José Cândido		Antônio Carlos
	P. S. B. e P. R.	
Aurélio Vianna		Júlio Leite

SECRETÁRIO: Cláudio I. Carneiro Leal
REUNIÕES: 5ª-feiras — às 16,00 horas

PROJETOS DO EXECUTIVO

PRESIDENTE: Senador João Agripino (U.D.N.)
VICE-PRESIDENTE: Senador Wilson Gonçalves (P.S.D.)

Titulares		Suplentes
	P. S. D.	
Leiet Neto		1. Walfredo Gurgel
José Guiomard		2. José Feliciano
		3. Rui Carneiro
	P. L.	
Mem de Sá		1. Aloysio de Carvalho
	P. T. B.	
Barros Carvalho		1. Edmundo Levy
Bezerra Neto		2. Melo Braga
	U. D. N.	
Daniel Krieger		1. Antônio Carlos
		2. Adolfo Franco
	B. P. I.	
Lino de Mattos		1. Aurélio Vianna

SECRETÁRIO: José Soares de Oliveira Filho, eventual.
REUNIÕES: 3ª-feira — às 15,00 horas

REDAÇÃO

PRESIDENTE: Senador Dix-Huit Rosado (P.T.B.)
VICE-PRESIDENTE: Senador Antônio Carlos (U.D.N.)

Titulares		Suplentes
	P. S. D.	
Walfredo Gurgel		Lobão da Silveira
Sebastião Archer		José Feliciano
	P. T. B.	
Dix-Huit Rosado		Edmundo Levy
	U. D. N.	
Antônio Carlos		Eurico Rezende
	BPI e S/LEGENDA	
Júlio Leite		Josaphat Marinho

SECRETÁRIO: Neuza J. Verrisimo
REUNIÕES: 4ª-feira — às 16,00 horas

RELAÇÕES EXTERIORES

Presidente — Benedito Valladares (PSD)
Vice-Presidente — Pessoa de Queiroz (PTB)

COMPOSIÇÃO

Titulares	Suplentes
PSD	
	1. Ruy Carneiro
	2. Leite Neto
	3. Victorino Freire
Benedicto Valladares	4. Wilson Gonçalves
Filinto Müller	
Menezes Pimentel	
José Guiomard	
PTB	
	1. Antônio Jucá
Pessoa de Queiroz	2. Argemiro de Figueiredo
Vivaldo Lima	3. Melo Braga
Oscar Passos	
UDN	
	1. Padre Calazans
Antônio Carlos	2. João Agripino
José Cândido	3. Mem de Sá (PL)
Rui Palmeira	
B P.I.	
Aarão Steinbruch (MTR)	Lino de Mattos (PTN)

Secretário — João Batista Cartejon Branco.
Reuniões — quintas-feiras, às 16 horas.

SAÚDE

PRESIDENTE: Senador Sigefredo Pacheco (P.S.D.)

VICE-PRESIDENTE: Senador José Cândido (U.D.N.)

Titulares		Suplentes
	P. S. D.	
Sigefredo Pacheco		Walfredo Gurgel
Pedro Ludovico		Eugênio Barros
	P. T. B.	
Dix-Huit Rosado		Antônio Jucá
	P. S. P.	
Raul Giuberti		Miguel Couto
	U. D. N.	
José Cândido		Lopes da Costa

SECRETÁRIO: Aracy O'Reilly de Souza
Reuniões: 5ª-feira — às 16.00 horas

SEGURANÇA NACIONAL

VICE-PRESIDENTE: Senador Oscar Passos (P.S.D.)

Titulares		Suplentes
	P. S. D.	
Victorino Freire		Ruy Carneiro
José Guiomard		Attílio Fontana
	P. T. B.	
Oscar Passos		José Ermírio
Silvestre Péricles		Dix-Huit Rosado
	U. D. N.	
Zacharias de Assumpção		Adolfo Franco
Irineu Bornhausen		Eurico Rezende
	B. P. I.	
Raul Giubert		Aurélio Vianna

SECRETÁRIO: Alexandre Pfaender

REUNIÕES: 5ª-feira — às 15,00 horas

SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

PRESIDENTE: Senador Aloysio de Carvalho (P.L.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Leite Neto (P.S.D.)

Titulares		Suplentes
	P. S. D.	
Leite Neto		Victorino Freire
Sigefredo		Filinto Müller
	P. T. B.	
Dix-Huit Rosado		Melo Braga
Silvestre Péricles		Antônio Jucá
	U. D. N.	
Padre Calazans		Antônio Carlos
	P. L.	
Aloysio de Carvalho		Mem de Sá
	B. P. I.	
Aarão Steinbruch		Miguel Couto

SECRETÁRIO: José Ney Passos Dantas
REUNIÕES: 3ª-feira — às 15,00 horas

TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

PRESIDENTE: Senador Lopes da Costa (U.D.N.)

VICE-PRESIDENTE: Senador Bezerra Neto (P.T.B.)

Titulares		Suplentes
	P. S. D.	
Eugênio Barros		Jefferson de Aguiar
Wilson Gonçalves		José Guiomard
	P. T. B.	
Bezerra Neto		Melo Braga
	U. D. N.	
Lopes da Costa		Irineu Bornhausen
	P. S. P.	
Miguel Couto		Raul Giuberti

SECRETÁRIO: Alexandre Pfaender

REUNIÕES: 4ª-feira — às 16,00 horas

COMISSÕES ESPECIAIS

A) Para Revisão do Projeto que *define e regula* a PROTEÇÃO AO DIREITO DO AUTOR

Criada em virtude do Requerimento nº 480-62, do Sr. Senador Milton Campos, aprovado em 20 de janeiro de 1963.

Designada em 22 de novmbro de 1962.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1963 em virtude do Requerimento número 793-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Completada em 4 de janeiro de 1963, com a designação dos Senhores Senadores Vasconcelos Torres e Edmundo Levi.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1 198-63 do Sr. Senador Menezes Pimentel, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (7) — Partidos

Gilberto Marinho — PSD.
Menezes Pimentel — PSD.
Heribaldo Vieira — UDN.
Milton Campos — UDN.
Vasconcelos Torres — PTB.
Edmundo Levi — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.

B) Para estudar a situação da CASA DA MOEDA

Criada em virtude do Requerimento nº 561-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 14 de agôsto de 1963. Designada em 26 de agôsto de 1963.

Prorrogada até 14 de março de 1964 (90 dias) em virtude do Requerimento número 1.160-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (7) — Partidos

Jefferson de Aguiar (Presidente) — PSD

Wilson Gonçalves — PSD.

Artur Virgílio — PTB.
Edmundo Levi — PTB.

Adolpho Franco — UDN.

Eurico Rezende (VicePresidente) — UDN.

Josaphat Marinho — S/legenda.

Secretário: Oficial Legislativo, PL-6, J. B. Castejon Branco.

C) Para o estudo dos efeitos da INFLAÇÃO E DA POLITICA TRIBUTARIA E CAMBIAL SÔBRE AS EMPRÊSAS PRIVADAS

Criada em virtude do Requerimento nº 531-63, do Sr. Senador Gouvea Vieira aprovado na sessão de 2 de agôsto de 1963.

Designada em 8 de agôsto de 1963

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.161 de 1963 do Senador Attílio Fontana, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos

Attílio Fontana — Presidente — SD.

Jose Feliciano — (Vice-Pr.) — SD.

Jose Ermirio — Relator — PTB.

Adolpho Franco — UDN.

Aurélio Vianna — PSD.

Secretária: Oficial Legislativo, L-3, Julieta Ribeiro dos Santos.

D) Para estudo das causas que dificultam a PRODUÇÃO AGRO PECUÁRIA e suas repercussões negativas na ex-portação

Criada em virtude do Requerimento nº 569-63 do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 20 de agôsto de 1963.

Designada em 22 de agôsto de 1963.

Prorrogada por 1 ano, em virtude do Requerimento nº 1.197-63 do Senhor Senador Sigefredo Pacheco, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos

José Feliciano — PSD.
Sigefredo Pacheco (VicePr.) — PSD.
José Ermirio (Presidente) — PTB.
Lopes da Costa — UDN.
Aurelio Vianna (Relator) — PSD.
Secretário: Auxiliar Legislativo PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.

Reuniões: 2ªs e 4ªs feiras às 14 horas

E) Para efetuar o levantamento da PRODUÇÃO MINERAL DO PAIS e estudar os meios capazes de possibilitar a sua industrialização

Criada em virtude do Requerimento nº 665-63, do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 18 de setembro de 1963.

Designada em 19 de setembro de 1963

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.159-63, do Sr. Senador Milton Campos, aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963.

Membros (9) — Partidos

Jose Feliciano — PSD.
Attilio Fontana — PSD.
Eugenio Barros — PSD.
Jose Ermirio (Relator) — PTB.
Bezerra Neto — PTB.
Melo Braga — PTB.
Lopes da Costa — UDN.

Milton Campos (Presidente) — UDN.
Júlio Leite (VicePr.) — PR.
Secretario: Auxiliar Legislativo PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.

Reuniões: 5ªs feiras às 16 horas.

F) Para estudar a situação dos TRANSPORTES MARITIMOS E FERROVIÁRIOS

Criada em virtude do Requerimento nº 752-63, do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964, em virtude do Requerimento nº 1 162-63, do Sr. Senador Júlio Leite, aprovado em 10 de dezembro de 1962.

Membros (5) — Partidos

Attílio Fontana — PSD.
Sigefredo Pacheco — PSD.
José Ermirio — PTB.
Irineu Bornhausen — UDN.
Júlio Leite — PR.
Secretário: Auxiliar Legislativo PL-10, Alexandre M. de A. Mello.

G) Para o estudo da situação do CENTRO TÉCNICO DE AERONAUTICA E DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE AERONAUTICA, DE S JOSÉ DOS CAMPOS

Criada em virtude do Requerimento nº 768-63, do Sr. Senador Padre Calazans, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 *em virtude do Requerimento* número 1.158-63 do Sr. Senador Antônio Jucá, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos

José Feliciano — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Antônio Jucá — PTB.
Padre Calazans — UDN.

H) Para o estudo das Mensagens do Poder Executivo referentes à REFORMA ADMINISTRATIVA

Criada por iniciativa da Câmara dos Deputados aprovada pelo Senado em 1.12 1963.

Membros (18) Partidos

Senadores:
Wilson Gonçalves — PSD.
Leite Neto — PSD.
Sigefredo Pacheco — PSD.
Argemiro de Figueiredo — PTB.
Edmundo Levi — PTB.
Adolpho Franco — UDN.
João Agripino — UDN.
Aurelio Vianna — PSB.
Josaphat Marinho — Sem legenda.
Deputados:
Gustavo Capanema (Presidente) — PSD.

Aderbal Jurema — PSD.
Laerte Vieira — UDN (Substituido pelo eputado Arnaldo Nogueira).
Heitor Dias — UDN.
Doutel de Andrade — PTB.
Arnaldo Cerdeira — PSP.
Juarez Távora — PDC.
Ewaldo Pinto — MTR.

I) Para, no prazo de três (3) meses, proceder ao estudo das proposições que digam respeito à participação dos trabalhadores nos lucros das emprêsas.

MEMBROS

Senadores:
Bezerra Neto — Presidente
Afonso Arinos — Vice-Presidente
Jefferson de Aguiar — Relator.
Leite Neto
Nelson Maculan
Eurico Rezende
Aurélio Vianna
Secretária: Aracy O'Reilly de Souza

COMISSÕES ESPECIAIS PARA O ESTUDO DE PROJETOS DE EMENDAS A CONSTITUIÇÃO

J) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/61

(QUE DISPOE SOBRE VENCIMENTOS DOS MAGISTRADOS)

Eleita em 27 de junho de 1961.
Prorrogada:
— até 15 de dezembro de 1962 pelo *Requerimento 609-61 apr. em 14 de dezembro de 1961.*
— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 779-62, apr. em 12 de zembro de 1962.
— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1 138-63, apr. em 16 de *dezembro de 1963.*

Completada em 29 de outubro de 1962, 15 de maio de 1963 e 23 de abril *de 1963.*

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.
Lobão da Silveira (23 de abril de 1963) — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Benedicto Valladares — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de *1963)* — PSD.

Daniel Krieger — UDN.
Lopes da Costa (29 de outubro de *1962)* — UDN.
Milton Campos (Vice-Presidente)
Heribaldo Vieira — UDN.
Rui Palmeira — UDN.
Silvestre Péricles (23 de abril de 1963)
Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.
Afonso Celso — PTB.
Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.
Aloysio de Carvalho (Presidente) — PL.
Mem de Sá — PL.
Josaphat Marinho — S.legenda.

K) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/61

(QUE DISPOE SOBRE AS MATERIAS DA COMPETENCIA PRIVATIVA DO SENADO, INCLUINDO AS DE PROPOR A EXONERAÇÃO DOS CHEFES DE MISSÃO DIPLOMATICA PERMANENTE E APROVAR O ESTABELECIMENTO O ROMPIMENTO E O REATAMENTO DE RELAÇÕES DIPLOMATICAS COM PAISES ESTRANGEIROS).

Eleita em 4 de outubr ode 1961.
Prorrogada:
— ate 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 807-61 apr. em 14 de dezembro de 1961;
— ate 15 de dezembro de 1963 pelo Req 1 139-63 apr. em 10 de dezembro de 1963
Completada em 29 de outubro de 1962 e 24 de abril de 1962.

Membros (16) — Partidos

Menezes Pimentel — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — Presidente — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — PSD.
Guido Mondin (.. de outubro de 1964) — PSD
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN
Daniel Krieger — UDN.
Milton Campos (Vice-Presidente) — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
Lopes da Costa — UDN.
Silvestre Péricles .....) — PTB
Vivaldo Lima — PTB.
Amaury Silva (24 de abril de 1963) — PTB
Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1963) — Relator — PTB
Aloysio de Carvalho — PL.
Lino de Matos — PTN.

L) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/61

(SOBRE EXONERAÇAO POR PROPOSTA DO SENADO DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMATICA DE CARATER PERMANENTE).

Eleita em 5 de outubro de 1961.
Prorrogada:
— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 608-61, aprovado em 14 de janeiro de 1961;

— até 15 de janeiro de 1963, pelo Requerimento 781-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.140-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Menezes Pimentel — PSD.
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — Presidente — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) — PSD.
Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.
Daniel Krieger — UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira (Vice-Presidente) — UDN.
Lopes da Costa — UDN.
Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1962 — Relator — PTB.
Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.
Amaury Silva (23 de abril de 1963) — PTB.
Vivaldo Lima — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.
Lino de Matos — PTN.

M) Projeto de Emenda à Constituição nº 9/61

(QUE MODIFICA O REGIME DE DISCRIMINAÇÃO DAS RENDAS)

Eleita em 20 de novembro de 1961.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962, pelo Requerimento 605-61 aprovado em 14 de dezembro de 1961;

— até 15 de dezembro de 1963, pelo Requerimento 782-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Requerimento 1.141-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) — PSD.
Menezes Pimentel — PSD.
Filinto Muller — PSD.
Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963 — PSD.
Daniel Krieger (Relator) — UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
Rui Palmeira —UDN.
Amaury Silva — 23 de abril de 1963) — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Argemiro de Figueirêdo — PTB.
Bezerra Neto (23 de abril de 1963 — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.
Lino de Matos — PN.

N) Projeto de Emenda à Constituição nº 10/61

(APLICAÇÃO DAS COTAS DE IMPOSTOS DESTINADAS AOS MUNICIPIOS).

Eleita em 28 de dezembro de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 783-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Req. 1.142-63 aprovado em 10 de outubro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962 e 3 de abril de 1963

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
Lopes da Costa — UDN.
João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.
Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.
oNgueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Josaphat Marinho (23 de abril de 1963). — S. leg
Aloysio de Carvalho — PL.
Lino de Matos — PTN.

O) Projeto de Emenda à Constituição nº 11/61

(CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS)

Eleita em 28 de março de 1962.

Prorrogação:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 794-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962

— até 15 de dezembro de 1964, pelo Req. 1.143-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962 23 de abril de 1963 e 22 de julho de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD
Ruy Carneiro — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
Lopes da Costa — UDN.
João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.
Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.
Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.
Miguel Couto — PSP.
Cattete Pinheiro (23 de abril de 1963) — PTN.

P) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/62

(OBRIGATORIEDADE DE CONCURSO PARA INVESTIDURA EM CARGO INICIAL DE CARREIRA E PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÕES INTERINAS).

Eleita em 10 de maio de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962, pelo Req 785-62 aprovada em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Req 1 144-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
Ruy Carneiro — PS.
Menezes Pimentel — PSD.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.
João Agripino (23 de abril de 1963 — Vice-Presidente — UDN.
Daniel Krieger — UDN.
Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.
Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.
Aurélio Vianna (23 de abril de 1963) — Relator — PSB.

Q) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/62

(INSTITUI NOVA DISCRIMINAÇÃO DE RENDAS EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS).

Eleita em 23 de maio de 1962.

Prorrogação:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 786-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.145-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Leite Neto (23 de abril de 1963) — PSD.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira Vice-Presidente — UDN.
Menezes Pimentel — PSD.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — Relator — UDN.
Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — Presidente — PTB.
Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.
Lino de Matos — PTN.
João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.
Daniel Krieger — UDN.

R) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/62

(AUTORIZA O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL A FIXAR DATA PARA A REALIZAÇÃO DO PLEBISCITO PREVISTO NA EDENDA CONSTITUCIONAL Nº 4 — ATO ADICIONAL).

Eleita em 10 de julho de 1962.

Prorogação:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 787-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.146, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PS.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Menezes Pimentel — PSD.
Leite Neto (23 de abril de 1963) — PSD.

Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Daniel Krieger — UDN.
Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Mem de Sá — PL.
Aarão Steinbruch — MTR.

S) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/62

(DISPOE SOBRE A ENTREGA AOS MUNICIPIOS DE 30% DA ARRECADAÇÃO DOS ESTADOS QUANDO EXCEDER AS RENDAS MUNICIPAIS).

Eleita em 13 de setembro de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento nº 1.147-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.147-6 3aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completda em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.
Ruy Carnero — PSD.
Lobão da Silvera — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
Leite Neto (23.4.63) — PSD.
Menezes Pimentel — Presidente.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
Josaphat Marinho — (23.4.63) — Vice-Presidente — UDN.
Daniel Krieger — UDN.
Vaga do Senhor Pinto Ferreira.
Eurico Rezende (23.4.63) — UDN.
(26.4.63) — PTB.
Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Mem de Sá — PL.
Miguel Couto (23.4.63). — PSP.

T) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/62

(AUMENTA PARA QUATRO O NÚMERO DE REPRESENTANTES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL NO SENADO).

Eleita em 13.9.62.

Prorrogada:

— até 15.12.63 pelo Requerimento 790-62, aprovado em 13.12.62;

— até 15.12.64 pelo Requerimento 1.148-63, aprovado em 16.12.63.

Completada em 23.4.63.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — PSD
Lobão da Silveira — Relator — PSD
Wilson Gonçalves (23.4.63) — PSD
Menezes Pimentel — PSD
Milton Campos —UDN
Heribaldo Vieira — UDN
Josaphat Marinho — (23.4.63) — UDN
Daniel Krieger — UDN
Eurico Rezende — (23.4.63) — Vice-Presidente — UDN
... Vaga do Senador Pinto Ferreira (23.4.63) — Presidente — PTB
Nogueira da Gama — PTB
Barros Carvalho — PTB
Mem de Sá — PL
Júlio Leite (23.4.63) — PR

U) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/62

(REVOGA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4, QUE INSTITUIU O SISTEMA PARLAMENTAR DE GOVÊRNO E O ART. 61 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DE 18 DE SETEMBRO DE 1946).

Eleita em 6.12.62.

Prorrogada:

— até 15.12.63 pelo Requerimento 791-62, aprovado em 12.12.62;

— até 15.12.64 pelo Requerimento 1.149-63 aprovada em 10.12.63.

Completada em 23.4.63.

Membros — Partidos
Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — PSD
Pedro Ludovico — PSD
Wilson Gonçalves (23-4-63) — PSD
Benedito Valladares — PSD
Milton Campos — UDN
Heribaldo Vieira — UDN
Eurico Rezende (23-4-63) — UDN
Daniel Krieger — UDN
João Agripino (23-4-63) — UDN
Amaury Silva (23.4.63) — PTB
Nogueira da Gama — PTB
Barros Carvalho — PTB
Mem de Sá — PL
Raul Giuberti — PSP

') Projeto de Emenda à Constituição nº 1/63

TRABALHO DE MULHERES E MENORES E TRABALHO EM INDUSTRIAS INSALUBRES).

Designada em 23.4.63
Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento 1.150-63, aprovado em 10 e dezembro de 1963.

Membros — Partidos
Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — PSD
Lobão da Silveira — PSD
Wilson Gonçalves — Relator — SD
Menezes Pimentel — PSD
Leite Neto — PSD
Amaury Silva — PTB
Bezerra Neto — Vice-Presidente — TB
Vaga do Senador Pinto Ferreira — PTB
Silvestre Péricles — PTB
Argemiro de Figueiredo — PTB
Eurico Rezende (23 4.63) — UDN
Milton Campos — UDN
Daniel Krieger — UDN
Josaphat Marinho — Sem Legenda
Aloysio de Carvalho — PL

V) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/63

(DIREITO DE PROPRIEDADE)

Designados em 23.4.63
Prorrogada:
— até 15.12.64 pelo Requerimento .151-63, aprovado em 10.12.63.

Membros — Partidos
Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — Presidente — PSD
Lobão da Silveira — PSD
Wilson Gonçalves — PSD
Menezes Pimentel — PSD
Heribaldo Vieira — Vice-Presiden- — PSD
Amaury Silva — PTB
Bezerra Neto — PTB
.... Vaga do Senador Pinto Ferira — PTB
Silvestre Péricles — PTB
Artur Virgilio — PTN
Eurico Rezende (23.4 63) — UDN
Milton Campos — Relator — UDN
João Agripino — UDN
Josaphat Marinho — Sem Legenda
Aloysio de Carvalho — PL

') Projeto de Emenda à Constituição nº 3/63

DISPOE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E MATERIA DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO SENADO).

Designada em 3.5.63
Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento 1.152-63, aprovado em 10 e dezembro de 1963.

Membros — Partidos
Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — PSD
Lobão da Silveira — PSD
Wilson Gonçalves — PSD
Menezes Pimentel — PSD
Leite Neto — PSD
Amaury Silva — PTB
Bezerra Neto — PTB
Vaga do Senador Pinto Ferreira — PTB
Vaga do Senador Eduardo Catalão — Vice-Presidente — PTB
Vada do Senador Eduardo As-
Eurico Rezende — Presidente —
Milton Campos — UDN
Daniel Krieger — UDN
Aloysio de Carvalho — PL
Josaphat Marinho — Relator — Em Legenda

Y) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/63

(CONCEDE IMUNIDADES AOS VEREADORES)

Designada em 20.5.63
Prorrogada até 15 12.64 pelo Requerimento número 1.153-63, aprovado em 10.12.63.

Membros — Partidos
Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — PSD
Lobão da Silveira — PSD
Wilson Gonçalves — PSD
Menezes Pimentel — PSD
Leite Neto — PSD
Amaury Silva — PTB
Bezerra Neto — PTB
... Vaga do Senador Pinto Ferreira — PTB
Silvestre Péricles — PTB
Adalberto Sena — PTB
Eurico Rezende (23 4 63) — UDN
Milton Campos — UDN
Aloysio de Carvalho — PL
Josaphat Marinho — Sem Legenda
João Agripino — UDN

Z) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/63

(DISPOE SOBRE O IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES

Designada em 31.5.63
Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.154-63, aprovado em 10.12.63

Membros — Partidos
Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — PSD
Lobão da Silveira — PSD
Wilson Gonçalves — PSD
Menezes Pimentel — PSD
Leite Neto — PSD
Amaury Silva — PTB
Bezerra Neto — PTB
... Vaga do Senador Humberto Neder — PTB
Argemiro de Figueiredo — PTB
Eurico Rezende — UDN
Milton Campos — UDN
Daniel Krieger — UDN
Aloysio de Carvalho — PL
Josaphat Marinho — Se mLegenda

Z-1) Projeto de Emenda à titulção nº 6/63

(INELEGIBILIDADE)

Designada em 3.10.63

Prorrogado até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.156-63, aprovado em 10.12 63

Membros — Partidos
Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — PSD
Wilson Gonçalves — PSD
José Feliciano — PSD
Walfredo Gurgel — PSD
Argemiro de Figueiredo — PTB
Bezerra Neto — PTB
Silvestre Péricles — PTB
Edmundo Levi — PTB
Eurico Rezende — UDN
Milton Campos — UDN
Aloysio de Carvalho — UDN
Afonso Arinos — UDN
Josaphat Marinho — Sem Legenda
Raul Giuberti — PSP
José Leite — PR

Z-2) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/63

(TRANSFERENCIA PARA A RESERVA DO MILITAR DA ATIVA QUE SE CANDIDATAR A CARGO ELETIVO).

Designada em 2.10.63
Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.156-63, aprovado em 10 12 63 .

Membros — Partidos
Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — PSD
Wilson Gonçalves — PSD
José Feliciano — PSD
Walfredo Gurgel — PSD
Argemiro de Figueiredo — PTB
Bezerra Neto — PTB
Silvestre Péricles — PTB
Edmundo Levi — PTB
Eurico Rezende — UDN
Milton Campos — UDN
Aloysio de Carvalho — PL
Afonso Arinos — UDN
Josaphat Marinho — Sem Legenda
Júlio Leite — PR

Z-3) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/63

(AUTONOMIA DOS MUNICIPIOS)

esignada em 22.10 63
Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.157-63, aprovado em 10.12.63.

Membros — Partidos
Jefferson de Aguiar — PSD
Ruy Carneiro — PSD
José Feliciano — PSD
Wilson Gonçalves — PSD
Bezerra Neto — PTB
Edmundo Levi — PTB
Argemiro Figueiredo — PTB
Melo Braga — PTB
Eurico Rezende (23.4 63) — UDN
Aloysio de Carvalho — UDN
Afonso Arinos — UDN
Josaphat Marinho — Relator — Sem Legenda.
Aurélio Vianna — PTB
Júlio Leite — PR

Z-4) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/64

(Eleição automática do Vice-Presidente com o Presidente da República).

Designada em 26.2.1964
Jefferson de Aguiar (PSD).
Ruy Carneiro (PSD.
Lobão da Silveira (PSD).
Wilson Gonçalves (PSD).
Jose Feliciano (PSD).
Bezerra Neto PTB)
Arthur Virgilio (PTB).
Antônio Jucá (PTB).
Oscar Passos (PTB).
Antônio Carlos (UDN).
Aloysio de Carvalho (PL).
Eurico Rezende (UDN).
Milton Campos (UDN).
Josaphat Marinho (BPI).
Júlio Leite (BPI)
Aurélio Vianna (BPI).

Z-5) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/64

(Dá nova redação à alínea a, do art. 101 e ao item IX do art. 124 da Constituição Federal a fim de estabelecer que sejam processados e julgados nos crimes comuns:
— os membros do Congresso Nacional, pelo Supremo Tribunal Federal:
— os membros das Assembléias Legislativas, pelos Tribunais de Justiça).

Designada em 25.5.1964
Jefferson de Aguiar (PSD).
Antônio Balbino (PSD).
Wilson Gonçalves (PSD).
Ruy Carneiro (PSD)
Menezes Pimentel (PSD).
Edmundo Levi (PTB).
Bezerra Neto (PTB).
Arthur Virgilio (PTB).
Oscar Passos (PTB).
Afonso Arinos (UDN).
Milton Campos (UDN).
Eurico Rezende (UDN).
Aloysio de Carvalho (PL).
Josaphat Marinho (BPI).
Aurélio Vianna (BPI)
Aarão Steinbruch (BPI).

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

CRIADAS DE ACORDO COM O ART 53 DA CONSTITUIÇÃO E O ART. 149, ALÍNEA A DO REGIMENTO INTERNO.

1ª) Para apurar a aquisição, pelo Govêrno Federal, dos acêrvos de concessionárias de serviços públicos e a importação de chapas de aço para a Cia Siderúrgica Nacional.

Criada pela Resolução número 11, de 1963 assinada pelo Senhor Nelson Maculan e mais 28 Senhores Senadores (apresentada em 30 de maio de 1963)

Designada em 31 de maio de 1963 — Prazo — 120 dias, até 28 de setembro de 1963.

Prorrogada:
— Por mais 120 dias, em virtude da aprovação do Requerimento número 656-63 do Senhor Senador João Agripino, na sessão de 18 de setembro de 1963 (21 horas).
— por mais um ano, em virtude da aprovação do Requerimento número 1.173-63, do Senhor Senador Leite Neto, na sessão de 12 de dezembro de 1963

Membros — Partidos
Jefferson de Aguiar — PSD
Leite Neto (Presidente) — PSD
Nelson Maculan — PTB
João Agripino (Relator) — UDN
Josaphat Marinho — Sem Legenda

2ª) Para apurar fatos apontados da tribuna do Senado e outros, relacionados com irregularidades graves e corrupção no Departamento de Correios e Telégrafos

Criada pela Resolução número 32 de 1963, assinada pelo Senhor Jefferson de Aguiar e mais 33 Senhores Senadores (apresentada na sessão de 30 de outubro de 1963).

Prazo — até o fim da sessão legislativa de 1963.

Prorrogação por 90 dias (até 15 de março de 1964) em virtude do Requerimento número 1 163-63 do Senhor Senador Wilson Gonçalves aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963 (21.30).

Designação em 6 de dezembro de 1963
Membros (11) — Partidos
Jefferson de Aguiar — PSD
Leite Neto — PSD
Attilio Fontana — PSD
Wilson Gonçalves — Presidente — PSD
Artur Virgilio — PTB
Bezerra Neto (8.11.63 — Vice-Presidente — PTB
Melo Braga — PTB
João Agripino — UDN
Daniel Krieger — UDN
Eurico Rezende (23 4 63) — UDN
Aurélio Vianna — PSB
Secretário Auxiliar Legislativo, PL-D, J. Ney Passos Dantas.
Lobão da Silveira — PS